



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ÉVORA

2021

(RTTORME para o ano 2019. RTTORME publicado em D.R., 2ª Série, n.º 82, de 28 de abril 2010, incluindo as alterações publicadas no D.R., 2ª Série, n.º 53, de 16 de março 2011, D.R., 2ª Série, n.º 101, de 27 de maio 2013, D.R., 2ª Série, n.º 58, de 24 de março de 2014, D.R., 2ª Série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, D.R., 2ª Série, n.º 208, de 28 de outubro de 2016 e D.R., 2ª Série, n.º 224, de 17 de novembro de 2020, acrescido das atualizações anuais do valor das taxas efetuadas ao abrigo do artigo 5 do regulamento)

RTTORME 2021 (versão 1/2021) – Em vigor em 01/01/2021

Índice - Regulamento

Preâmbulo	8
CAPÍTULO I Disposições gerais.....	9
Artigo 1.º - Lei habilitante.....	9
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	10
Artigo 3.º - Incidência objectiva.....	10
Artigo 4.º - Incidência subjectiva.....	10
Artigo 5.º - Valor das taxas e actualização	10
CAPÍTULO II - Das isenções e reduções.....	11
Artigo 6.º - Enquadramento.....	11
Artigo 7.º - Isenções e reduções	11
Artigo 8.º - Procedimento na isenção ou redução.....	13
CAPÍTULO III - Início do procedimento	13
Artigo 9.º - Pedido	13
Artigo 10.º - Actos urgentes.....	14
Artigo 11.º - Devolução de documentos	14
CAPÍTULO IV - Liquidação	15
Artigo 12.º - Liquidação	15
Artigo 13.º - Prescrição	15
Artigo 14.º - Notificação.....	15
Artigo 15.º Procedimento na liquidação	15
Artigo 15.º-A - Liquidação no âmbito do licenciamento zero.....	16
Artigo 16.º - Revisão do acto de liquidação	16
CAPÍTULO V - Pagamento	17
Artigo 17.º - Pagamento.....	17
Artigo 18.º - Pagamento em prestações.....	18
Artigo 19.º - Regras de contagem.....	18
Artigo 20.º - Regra geral.....	18
Artigo 21.º - Prescrição	19
Artigo 22.º - Pagamento de licenças renováveis.....	19
CAPÍTULO VI - Não pagamento	19
Artigo 23.º - Extinção do procedimento	19
Artigo 24.º - Cobrança coerciva	19
CAPÍTULO VII - Emissão, renovação e cessação das licenças.....	20
Artigo 25.º - Emissão da licença.....	20
Artigo 26.º - Precariedade das licenças	20

Artigo 27.º - Renovação de licenças	20
Artigo 28.º - Cessação das licenças	21
CAPÍTULO VIII - Contra-ordenações	21
Artigo 29.º - Contra-ordenações	21
CAPÍTULO IX - Garantias fiscais	21
Artigo 30.º - Garantias	21
CAPÍTULO X - Disposições finais	21
Artigo 31.º - Direito subsidiário	21
Artigo 32.º - Norma revogatória	22
Artigo 32.º - A – Norma transitória	22
Artigo 33.º - Entrada em vigor	22

Índice - Tabela

CAPÍTULO I -ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.....	23
Artigo 1.º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	23
CAPÍTULO II - URBANISMO	25
SECÇÃO I - INFORMAÇÃO E INFORMAÇÕES PRÉVIAS.....	25
Artigo 2.º - INFORMAÇÕES PRÉVIAS	25
Artigo 3.º - PEDIDO DE INFORMAÇÃO.....	25
SECÇÃO II - OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO .	25
Artigo 4.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO	25
Artigo 5.º - LICENÇA DE LOTEAMENTO SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO	25
Artigo 6.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO.....	26
Artigo 7.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS QUANDO NÃO INTEGRADOS NOUTRO PROCEDIMENTO	26
Artigo 8.º - OPERAÇÕES DE DESTAQUE	26
SECÇÃO III - OBRAS DE EDIFICAÇÃO	26
Artigo 9.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO.....	26
Artigo 10.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA DEMOLIÇÃO QUANDO NÃO INTEGRADA NOUTRO PROCEDIMENTO	27
SECÇÃO IV - UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES	27
Artigo 11.º - UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DE USO	27
Artigo 12.º - MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA INSTALAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELOS N.ºs 1 E 2 DO ART.º 2 DO DECRETO-LEI N.º 48/2011, DE 1 DE ABRIL	27
Artigo 13.º - COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO PARA INSTALAÇÃO OU MODIFICAÇÃO, COM DISPENSA PRÉVIA DE REQUISITOS LEGAIS OU REGULAMENTARES, DE ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELOS N.ºs 1 E 2 DO ART.º 2.º DO DECRETO-LEI N.º 48/2011, DE 1 DE ABRIL	28
Artigo 13.º - A – MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO.....	28
Artigo 14.º - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARCIAL.....	28
Artigo 15.º - PRORROGAÇÕES.....	28

Artigo 16.º - TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA O MESMO EFEITO	28
Artigo 17.º - AVERBAMENTOS.....	28
SECÇÃO VI - OUTRAS LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES	28
Artigo 18.º - AUTORIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO COMUNICAÇÕES E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS	29
Artigo 19.º – SISTEMA DE INDUSTRIA RESPONSÁVEL.....	30
Artigo 20.º - REVELAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MASSAS MINERAIS	31
Artigo 21.º LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL.....	31
SECÇÃO VII - DIVERSOS.....	32
Artigo 22.º - REALIZAÇÃO DE VISTORIAS.....	32
Artigo 23.º - TAXAS DEVIDAS PELA CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS.....	32
Artigo 24.º - REPETIÇÃO DE MARCAÇÃO DE LOTES DE INICIATIVA MUNICIPAL	33
Artigo 25.º - SOLO E REVESTIMENTO VEGETAL.....	33
Artigo 26.º - INSPECÇÃO DE ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES (exclui monta-cargas de carga inferior a 100kg)	33
Artigo 27.º - TV POR CABO NO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA.....	33
Artigo 28.º - OUTROS	33
CAPÍTULO III - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE DOMÍNIO PÚBLICO SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL	34
Artigo 29.º- OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – LICENÇAS E COMUNICAÇÕES	34
Artigo 30.º - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO AÉREO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	34
Artigo 30.º - A – CORTE DE VIA PÚBLICA E ENTRADA DE VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS NO CENTRO HISTÓRICO	35
Artigo 31.º - OCUPAÇÃO DO SUBSOLO	36
Artigo 32.º - TAXA MUNICIPAL PELOS DIREITOS DE PASSAGEM	36
CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE	36
Artigo 33.º - PUBLICIDADE COLOCADA OU VISÍVEL DO ESPAÇO PÚBLICO	36
Artigo 34.º - PUBLICIDADE EXIBIDA EM VEÍCULOS	37
Artigo 35.º - PUBLICIDADE SONORA.....	37

Artigo 36.º - ACCÇÕES PUBLICITÁRIAS DE RUA.....	37
Artigo 37.º - PUBLICIDADE EM DISPOSITIVOS AÉREOS.....	37
Artigo 37.º-A – TAXAS DEVIDAS PELA SUBMISSÃO DE LICENÇAS E COMUNICAÇÕES	38
Artigo 38.º - REMOÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PUBLICIDADE.....	38
CAPÍTULO V - CEMITÉRIOS.....	38
Artigo 39.º - INUMAÇÕES	38
Artigo 40.º - EXUMAÇÕES	38
Artigo 41.º CONCESSÃO DE TERRENOS	39
Artigo 42.º OCUPAÇÃO DE OSSÁRIOS MUNICIPAIS	39
Artigo 43.º OCUPAÇÃO DE JAZIGO MUNICIPAL.....	39
Artigo 44.º SERVIÇOS DIVERSOS	39
Artigo 45.º - AVERBAMENTOS.....	40
Artigo 46.º - OBRAS EM JAZIGOS E SEPULTURAS	40
Artigo 47.º - OUTRAS INTERVENÇÕES.....	40
CAPÍTULO VI - HIGIENE PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	40
SECÇÃO I - VISTORIAS E INSPECÇÕES SANITÁRIAS	40
Artigo 48.º - VISTORIA A CAIXAS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTARES, DE TRANSPORTE DE ANIMAIS E A LOCAIS DE VENDA DE ANIMAIS DE COMPANHIA EM FEIRAS E MERCADOS.....	40
Artigo 49.º - OUTRAS VISTORIAS OU INSPECÇÕES	40
SECÇÃO II - ANIMAIS	41
Artigo 50.º - DETENÇÃO DE CANÍDEOS, FELÍDEOS E OUTROS ANIMAIS	41
Artigo 51.º - OUTROS SERVIÇOS	41
SECÇÃO III - DIVERSOS.....	42
Artigo 52.º - INSPECÇÕES DE ÁGUAS E SANEAMENTOS.....	42
Artigo 53.º - TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO (T) EM ÁREAS FORA DOS PERÍMETROS URBANOS (PARA EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO OU IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO).....	42
Artigo 54.º - COMPENSAÇÕES POR DESTRUIÇÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL	42
CAPÍTULO VII - AMBIENTE	43
Artigo 55.º - MONITORIZAÇÃO ACÚSTICA.....	43
Artigo 56.º - LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO.....	43
Artigo 57.º - LICENCIAMENTO DE DEPÓSITOS DE TERRAS E ROCHAS	43
CAPÍTULO VIII - TRÂNSITO.....	44
Artigo 58.º - REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS	44

Artigo 59.º - LICENÇA DE CIRCULAÇÃO DE CICLOMOTORES	44
CAPÍTULO IX - ESTACIONAMENTO	44
Artigo 60.º – ESTACIONAMENTO TARIFADO.....	44
Artigo 60.º A – ISENÇÕES ÀS TAXAS DE ESTACIONAMENTO	46
Artigo 61.º – BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS.....	46
CAPÍTULO X - ACTIVIDADES ECONÓMICAS	46
Artigo 62.º - MERCADO DE PRODUTORES.....	46
Artigo 63.º - MERCADO DE LEVANTE DO BACELO.....	47
Artigo 64.º - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO EM MERCADOS TEMPORÁRIOS - todas as segundas terças-feiras de cada mês, à excepção dos meses de Junho e Julho	47
Artigo 65.º - FEIRA DE S. JOÃO.....	47
Artigo 66.º - TAXAS POR LIGAÇÃO/FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA TERRADOS	47
Artigo 67.º - FEIRA NO LARGO.....	47
Artigo 68.º - OUTROS	47
SECÇÃO II - ACTIVIDADES DIVERSAS	48
Artigo 69.º - CONCESSÃO DE LICENÇAS.....	48
Artigo 69.º-A – COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARACTER NÃO SEDENTÁRIO	49
SECÇÃO III - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	49
Artigo 70.º - AUTENTICAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	49
Artigo 71.º - ALARGAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO FACE AO LIMITE FIXADO NO REGULAMENTO.....	49
SECÇÃO IV - LICENCIAMENTO DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	49
Artigo 72.º - EMISSÃO DE LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO	49
SECÇÃO V - OUTRAS LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES.....	49
Artigo 73.º - SERVIÇOS OCASIONAIS OU ESPORÁDICOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS	49
Artigo 74.º - TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIRO DE PASSAGEIROS.....	50
Artigo 75.º - CIRCUITOS TURÍSTICOS EM TRENS COM CAVALOS.....	50
CAPÍTULO XI - APROVEITAMENTO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GESTÃO MUNICIPAL	50
SECÇÃO I - PISCINAS MUNICIPAIS.....	50
Artigo 76.º - PISCINA AO AR LIVRE	50

Artigo 76.º A - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE INGRESSO	50
Artigo 77.º - PISCINA COBERTA	52
Artigo 77.º A – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE INGRESSO NA PISCINA COBERTA	52
Artigo 77.º B – ESCOLA MUNICIPAL DE ATIVIDADES AQUÁTICAS	52
Artigo 78.º - UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS (OUTROS CASOS)	53
Artigo 79.º - ESTACIONAMENTO NAS PISCINAS.....	53
SECÇÃO II - PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS, POLIDESPORTIVOS E BALNEÁRIOS	54
Artigo 80.º - PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS.....	54
Artigo 81.º - POLIDESPORTIVOS E BALNEÁRIOS	54
SECÇÃO III - COMPLEXO DESPORTIVO DE ÉVORA.....	55
Artigo 81.º - A – INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS.....	55
SECÇÃO IV - ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS EM SEDE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DE GESTÃO MUNICIPAL	55
Artigo 81.º - B – EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS.....	55
SECÇÃO V - OUTROS EQUIPAMENTOS	56
Artigo 82.º - UTILIZAÇÃO DO MONTE ALENTEJANO	56
Artigo 83.º - UTILIZAÇÃO DO PALÁCIO D. MANUEL.....	56
Artigo 85.º - UTILIZAÇÃO DA ARENA DE ÉVORA	56
Artigo 86.º - TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL.....	56
CAPÍTULO XII - OUTRAS RECEITAS	58
Artigo 87.º - SANEAMENTO	58
Artigo 88.º - FORNECIMENTO DE ÁGUA.....	58
Artigo 89.º - SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTOS	58
Artigo 89.º-A – TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS.....	58
Artigo 90.º - REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	58
Artigo 91.º - VENDA DE CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	58
Artigo 92.º - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CME.....	58
Artigo 93.º - MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO.....	60
Artigo 94.º – CEDÊNCIA DE CARTOGRAFIA DIGITAL	61

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ÉVORA

Preâmbulo

1 – O novo Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, que agora entra em vigor, nasce do consignado nos artigos 8.º e 17.º da Lei n.º 53-E/06, de 29 de Dezembro, ou seja, visa compatibilizar as regras respeitantes às taxas cobradas pelo município com as actuais exigências do Regime Geral das Taxas.

2 – Com efeito, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com aquele normativo.

3 – Através do supra citado diploma, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

4 – Assim, ficou definitivamente estabelecido que o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, em particular no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

5 – Ademais, o novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

6 – Nesse sentido, torna-se fundamental adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

7 – São pois esses os principais objectivos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

8 – Importa referir também que optou-se pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adoptada pela Autarquia, ou seja, um Regulamento e respectiva Tabela de Taxas e outras Receitas: quer isto dizer que nela se integram não só as taxas cobradas pelo Município, mas também um conjunto de receitas que, embora não juridicamente qualificáveis como taxas, se entende – por razões de coerência, sistematização e transparência – deverem ser igualmente objecto de publicitação neste formato, sendo certo que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma maior facilidade em termos de leitura, entendimento e aplicação por parte dos serviços e dos sujeitos passivos.

9 – No âmbito deste processo, foi igualmente feita uma considerável remodelação dos conteúdos, quer do regulamento, quer da tabela, com o propósito de, por um lado, melhor assegurar no plano jurídico aquilo que resulta dos princípios orientadores do novo regime das taxas das autarquias locais e, por outro, actualizar uma estrutura normativa que há muito se encontrava desfasada da realidade em termos jurídicos e de prática quotidiana no que toca às intervenções municipais que são geradoras da obrigação de pagamento de uma taxa.

10 – Salienta-se ainda que, antes de ter sido remetido ao órgão deliberativo – a Assembleia Municipal – para decisão definitiva, este projecto de regulamento foi, nos termos do artigo 118.º do CPA, submetido a apreciação pública para efeitos de recolha de sugestões.

11 – Além disso, importa frisar que, quer na fase de projecto, quer na fase de discussão, este regulamento foi sendo construído e melhorado através da colaboração dos vários serviços municipais nas áreas das suas respectivas competências.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, é aprovado o presente Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Évora e respectiva tabela que o integra.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º- Lei habilitante

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora são elaborados ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas são aplicáveis, em todo o Município de Évora, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º - Incidência objectiva

1 – As taxas previstas no presente regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, no exercício das suas competências, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 – O regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 4.º - Incidência subjectiva

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela do presente regulamento é o Município de Évora.

2 – O sujeito passivo da relação jurídico-tributária prevista no número anterior é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades igualmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, se encontrem vinculados ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 – Estão igualmente sujeitos às taxas constantes no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias, os serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 5.º - Valor das taxas e actualização

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da tabela que faz parte do presente regulamento, tendo sido determinado em função de um juízo económico-financeiro que teve em consideração o custo da actividade local, os benefícios auferidos pelos particulares, os critérios de desincentivo à prática de actos ou operações e os seus impactos negativos.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na tabela são actualizados anualmente, por deliberação tomada no momento da aprovação do orçamento anual do Município, de acordo com a taxa de variação média dos últimos doze meses do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no mês imediatamente anterior àquela deliberação.

3 — Independentemente da actualização ordinária anteriormente referida, a Câmara Municipal proporá, sempre que o considere justificável, à Assembleia Municipal, a alteração dos valores das taxas constantes da tabela, devendo conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 – As taxas previstas no artigo 19.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao presente regulamento, são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no anexo V, ao Decreto-Lei 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano.

CAPÍTULO II - Das isenções e reduções

Artigo 6.º - Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a protecção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

Artigo 7.º - Isenções e reduções

1 — Estão isentos de taxas ou beneficiam da sua redução:

- a)* As entidades a quem a lei confira tal isenção ou redução;
- b)* As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — Beneficiam ainda de isenções e reduções de taxas e outras receitas os munícipes abrangidos pelo Regulamento do Cartão Évora Solidária e pelo Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe Idoso, nas situações e nos termos definidos nesses normativos.

3 — A Câmara Municipal poderá, mediante deliberação fundamentada, isentar ou reduzir as taxas administrativas devidas pela realização de operações urbanísticas relativamente aos seguintes sujeitos passivos e situações:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários, bem como as associações empresariais, nos casos em que as operações urbanísticas em causa se relacionem directamente com a sede da referida associação ou com actividades exclusivamente associativas;

b) As pessoas colectivas de direito público, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades, relativamente a operações urbanísticas que digam respeito a equipamentos cuja utilidade social seja, em qualquer caso, reconhecida pelas autoridades competentes;

c) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

d) As pessoas singulares ou colectivas que tenham cedido gratuitamente ao Município a totalidade ou parte dos imóveis de que fossem proprietários e que se mostrem

necessários à prossecução das atribuições municipais, relativamente à operação urbanística a efectuar na parte sobranche daqueles prédios ou noutros imóveis que lhes pertençam;

e) Os requerentes de edificações destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias;

f) As obras de conservação em imóveis classificados de interesse nacional, de interesse público e de interesse municipal.

4 — A Câmara Municipal poderá ainda, mediante deliberação fundamentada, isentar ou reduzir as taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanísticas nos seguintes casos:

a) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para realização ou reforço de infra-estruturas, previsto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE;

b) Os loteamentos industriais de participação municipal;

c) Indústrias que venham a ser reconhecidas como de especial interesse social e económico;

d) Unidades hoteleiras e outras de interesse turístico assim reconhecidas;

e) Os loteamentos destinados a indústrias que venham a ser reconhecidas como de especial interesse social e económico.

5 — Para além das taxas mencionadas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, poderão igualmente ser objecto de isenção ou redução, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As taxas cujo pagamento seja devido no âmbito de iniciativas ou obras de manifesto e relevante interesse municipal;

b) As taxas devidas pelas inumações de pessoas carenciadas, desde que comprovada a insuficiência económica nos termos legais;

c) As taxas cujo pagamento recaia sobre pessoas singulares em situação de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;

d) As taxas devidas por associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, e por pessoas colectivas de direito público, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades detentoras de equipamentos cuja utilidade social seja reconhecida pelas autoridades competentes, relativamente aos actos e factos que visem a prossecução dos respectivos fins estatutários ou se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal;

e) As taxas devidas por pessoas singulares, com idade igual ou superior a 65 anos e com um rendimento *per capita* do respectivo agregado familiar inferior a 75% do indexante dos apoios sociais fixado anualmente.

6 — São reduzidas para 75% do valor fixado na tabela anexa ao presente regulamento, todas as taxas que recaiam sobre licenças, autorizações ou outras pretensões cuja apreciação e deliberação tenha excedido, por facto imputável à Administração, o prazo máximo fixado em lei ou regulamento.

7 — Quando o prazo máximo fixado em lei ou regulamento para a apreciação ou deliberação sobre licenças, autorizações ou outras pretensões que sejam objecto de taxas previstas no presente regulamento for excedido, por facto imputável à Administração, em mais de 60 dias, as taxas a pagar serão reduzidas em 50% do valor fixado na tabela anexa ao presente regulamento.

8 — Os prazos referidos nos números anteriores são contados a partir da apresentação pelo requerente de todos os elementos necessários à correcta apreciação e deliberação sobre a pretensão apresentada, que lhe tenham sido exigidos quando da apresentação do requerimento inicial do procedimento.

9 — A isenção de taxas prevista nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo apenas poderá ser atribuída às pessoas singulares com domicílio fiscal na área do Município de Évora ou às pessoas colectivas que, tendo a sua sede na área do Município de Évora à data da apresentação do pedido de isenção, mantenham a sua sede nessa área por um período mínimo de três anos a contar da data da deliberação que conceda a isenção, sob pena de se constituírem na obrigação de repor integralmente todos os benefícios que lhe tenham sido concedidos.

10 — É ainda admissível a concessão de uma redução das taxas prevista nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo a pessoas colectivas que não tenham a sua sede na área do Município de Évora, desde que as mesmas mantenham a sua actividade no Concelho de Évora por um período mínimo de três anos a contar da data da deliberação, sob pena de se constituírem na obrigação de repor integralmente todos os benefícios que lhe tenham sido concedidos.

Artigo 8.º - Procedimento na isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior carecem de formalização do pedido, que deverá ser fundamentado com a identificação da norma ou normas com base nas quais o pedido é submetido, bem como ser acompanhado dos elementos que comprovem o preenchimento das condições subjectivas ou objectivas que sustentem a atribuição da isenção ou redução.

2 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respectivo processo e no prazo de cinco dias úteis contados desde a sua apresentação, informar fundamentadamente o pedido.

3 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal exigíveis nos termos da lei ou dos regulamentos municipais, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO III - Início do procedimento

Artigo 9.º - Pedido

1 — As licenças, autorizações ou outras pretensões que sejam objecto de taxas previstas no presente regulamento, são requeridas mediante a apresentação de um pedido escrito, do qual constem todos os elementos essenciais à decisão da Administração, nomeadamente:

- a)* A identificação do requerente;
- b)* Os factos nos quais se baseia o pedido e, sempre que possível ao requerente, os fundamentos de direito que o sustentam;
- c)* A identificação da pretensão, em termos claros e precisos;

d) Quaisquer elementos de prova que, dadas as circunstâncias e para os efeitos previstos na lei, confirmem que o requerente possui legitimidade para submeter o pedido;

d) A data e a assinatura do requerente, ou de outro que se encontre legitimado a actuar em seu nome.

2 — Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigida, será conferida pelos serviços, através de assinatura presencial ou de exibição do cópia do bilhete de identidade do signatário do documento.

3 — Quando o pedido for apresentado presencialmente deverá o serviço receptor verificar se estão reunidos todos os elementos e documentos necessários à correcta apreciação da pretensão e, em caso de insuficiência de elementos ou documentos, notificar de imediato o requerente para proceder à sua apresentação no prazo que lhe for fixado.

4 — Quando o pedido for apresentado pelo correio ou qualquer outra forma não presencial deverá o serviço receptor, no prazo de três dias úteis após a recepção, notificar por correio registado o requerente de eventuais elementos ou documentos em falta e fixar um prazo para a sua apresentação.

Artigo 10.º - Actos urgentes

1 — Pela emissão de documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros, requeridos com carácter de urgência, será cobrada a taxa fixada na tabela anexa agravada em cinquenta por cento, desde que o pedido possa ser satisfeito no dia útil seguinte à entrada do requerimento.

2 — As fotocópias simples deverão ser entregues ao requerente no dia em que forem requeridas, sendo a respectiva taxa agravada em dez por cento.

3 — Sempre que o pedido tenha carácter de urgência nos termos e para os efeitos previstos nos números anteriores, deverá o requerente mencionar expressamente esse facto no pedido submetido.

Artigo 11.º - Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos serão devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva ficar registado no processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as certidões necessárias e devolverão o original, cobrando a respectiva taxa.

3 — Ao proceder à devolução dos documentos os serviços anotarão sempre na petição que verificaram a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando a respectiva taxa.

4 — Os serviços não poderão solicitar aos requerentes documentos autênticos ou autenticados iguais aos que se encontrem já a instruir outros processos, desde que o requerente expressamente indique o processo onde os mesmos foram entregues. Nestas

situações, os serviços anotarão no novo processo o número daquele onde se encontram arquivados os documentos anteriormente apresentados.

CAPÍTULO IV - Liquidação

Artigo 12.º - Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — O valor final das guias de pagamento das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a dezena de cêntimo mais próxima, sendo esse facto evidenciado no respectivo documento de cobrança.

3 — Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com excepção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

4 — Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 13.º - Prescrição

O direito de liquidar as taxas e outras receitas municipais previstas no presente regulamento caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 14.º - Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado nas formas legalmente admitidas.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 15.º Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a)* Identificação do sujeito passivo;
- b)* Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- c)* Enquadramento na Tabela de Taxas;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 15.º-A - Liquidação no âmbito do licenciamento zero

1 — O disposto nos artigos anteriores, nomeadamente em matéria de procedimento de liquidação e sua notificação, aplica-se aos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor», no âmbito do Licenciamento Zero, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as adaptações previstas neste artigo.

2 — A liquidação das taxas nos procedimentos tratados no «Balcão do Empreendedor» é efetuada automaticamente na plataforma, salvo nos seguintes casos em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido:

- a) taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;
- b) taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

3 — O documento gerado pela plataforma constituirá nota de liquidação e documento de notificação de liquidação para os efeitos previstos neste diploma.

4 — O pagamento das taxas liquidadas através do procedimento previsto neste artigo seguirá, com as eventuais adaptações divulgadas no «Balcão Empreendedor», as regras previstas para a generalidades das taxas, incluindo as situações de não pagamento.

5 — As taxas devidas pela ocupação do espaço público sujeita a comunicação prévia com prazo, são liquidadas nos seguintes termos:

- a) uma parcela fixa no ato de submissão do pedido, nos termos do artigo 29.º da tabela;
- b) parcela variável após notificação de deferimento, nos termos do artigo 30.º da tabela.

6 — No que concerne à taxa prevista na alínea b) do ponto precedente, o prazo para pagamento voluntário nos termos do presente regulamento começa a contar a partir da data da notificação de deferimento ou, nos casos de silêncio, a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo para tomada de posição, nos termos do consagrado no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.»

Artigo 16.º - Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

7 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

CAPÍTULO V - Pagamento

Artigo 17.º - Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na tabela, devem ser pagas na Tesouraria Municipal.

3 — Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas previstas na tabela poderão ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação ou dentro do prazo estabelecido para o efeito.

4 — O Município não poderá negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização dos bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

5 — As taxas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 18.º - Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se reconheça fundamento no pedido formulado.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas constantes da tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 19.º - Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 20.º - Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 5 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 21.º - Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo máximo de oito anos em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 22.º - Pagamento de licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

- a) As anuais, nos meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano;
- b) As mensais, nos primeiros 8 dias de cada mês.

2 — O Município publicará em todos os jornais diários e semanários editados na sede do concelho avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, explicitando o prazo para o respectivo pagamento e as sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas caso não procedam ao devido pagamento das licenças.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

CAPÍTULO VI - Não pagamento

Artigo 23.º - Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 24.º - Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 22.º, pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VII - Emissão, renovação e cessação das licenças

Artigo 25.º - Emissão da licença

1 — Quando aplicável, e salvo nos casos em que a lei disponha noutro sentido, na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas os serviços municipais assegurarão a emissão do documento que titula a licença atribuída, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença, bem como o seu número de ordem.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

3 — O alvará é o documento que titula os direitos conferidos aos particulares no âmbito de um processo que resulte na concessão de uma licença, investindo-o em situações jurídicas novas, por deliberação do órgão municipal competente ou legítimo titular desse órgão, sendo exarado pelo presidente da câmara, sem prejuízo das delegações e subdelegações de competências que sejam feitas nos termos da lei.

Artigo 26.º - Precariedade das licenças

Salvo quando a lei disponha em sentido contrário, todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, após deliberação tomada em reunião pública que explicita o motivo de interesse público devidamente fundamentado, fazer cessá-las, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

Artigo 27.º - Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis constantes do artigo 22.º consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houve lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 15 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 28.º - Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VIII - Contra-ordenações

Artigo 29.º - Contra-ordenações

As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal constituem contra-ordenações, aplicando-se o regime geral das contra-ordenações, as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IX - Garantias fiscais

Artigo 30.º - Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município de Évora, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

CAPÍTULO X - Disposições finais

Artigo 31.º - Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais, bem como na

Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 32.º - Norma revogatória

Ficam revogados o Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Évora anteriormente em vigor, bem como todas as disposições contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 32.º - A – Norma transitória

1 — As taxas previstas no presente Regulamento serão aplicadas a todos os actos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

2 — As isenções e reduções de taxas requeridas após a entrada em vigor do presente Regulamento serão apreciadas de acordo com o artigo 7.º, ainda que respeitantes a processos iniciados anteriormente.

Artigo 33.º - Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ÉVORA

CAPÍTULO I -ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 1.º - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou de exoneração nos termos do art. 94.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002	7,77€	d)
2. Certidões de teor		
2.1. Não excedendo uma página	11,20€	d)
2.2. Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	5,01€	d)
3. Certidões narrativas		
3.1. Não excedendo uma página	11,20€	d)
3.2. Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	5,01€	d)
4. Segundas-vias de documentos de acordo com a acepção do art. 369.º e n.º 1 do art. 370.º CC, fazendo prova plena, nos termos do art. 371.º	7,34€	d)
5. Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	11,21€	d)
6. Outros averbamentos	11,21€	d)
7. Fotocópias autenticadas, por unidade: no âmbito procedimental, art. 62.º, n.º 3 do CPA; no âmbito não procedimental, Lei 65/93 de 26 de Agosto (com as alterações subsequentes) e art. 65º do CPA		
7.1. De documentos arquivados		
7.1.1. Em formato A4	3,49€	d)
7.1.2. Em formato A3	3,80€	d)
8. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com excepção dos livros de obra	27,17€	d)
9. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas - por cada rubrica	1,63€	d)
10. Fotocópias - por cada unidade		
10.1. Fotocópias simples		
10.1.1. Em formato A4	0,51€	a)
10.1.2. Em formato A3	0,72€	a)
10.2. Fotocópias simples a cores		
10.2.1. Em formato A4	1,53€	a)
10.2.2. Em formato A3	1,57€	a)
10.3. Fotocópias previstas nos números anteriores, quando destinadas a estudo ou investigação	0,10€	a)

10.4. Fotocópias de plantas, por m2	4,51€	a)
11. Digitalização e gravação de negativos, slides ou provas fotográficas, sendo o CD fornecido pelo utente - por cada unidade	0,43€	a)
12. Fornecimento de ampicópias ou cópias de slides - pagamento integral do serviço de laboratório (casa comercial)		
13. Impressão de imagem fotográfica já digitalizada	0,56€	a)
14. Cedência de imagem fotográfica destinada a publicação		
14.1. Imagem destinada a publicações comerciais - por cada unidade	5,61€	a)
14.2. Imagem destinada a trabalho ou publicação académica, se requerida por professor ou estudante – por cada unidade	2,81€	a)
15. Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia, nos termos dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro		
15.1. No exercício das competências atribuídas pela Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, os serviços municipais devem proceder à cobrança dos valores estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro		
15.2. Das taxas cobradas, os valores correspondentes à componente municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro, são os seguintes:		
15.2.1. Emissão dos documentos previstos nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	8,41€	d)
15.2.2. Pedido de emissão ou substituição de documentos, em caso de extravio, roubo ou deterioração – acresce à taxa de emissão referida no número anterior	5,61€	d)
15.3. Na primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente a menores de 6 anos, a taxa aplicável é reduzida em 50 %		
16. Registo de minas e nascentes	112,62€	d)
17. Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições da presente tabela	112,62€	d)
18. Passagem de declarações para fins judiciais	19,62€	d)
19. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros - por cada edital	6,05€	d)
20. Pela entrega de cópias de cadernos de encargos de empreitadas ou de fornecimentos de bens e serviços - 0.01% do valor do concurso em apreço		d)

CAPÍTULO II - URBANISMO

SECÇÃO I - INFORMAÇÃO E INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 2.º - INFORMAÇÕES PRÉVIAS

- | | | |
|---|--------|----|
| 1. Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento | 10,92€ | d) |
| 2. Sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outras operações urbanísticas | 19,18€ | d) |
| 3. Acresce às taxas previstas nos números anteriores, por entidade externa a consultar | 42,33€ | d) |

Artigo 3.º - PEDIDO DE INFORMAÇÃO

- | | | |
|--|--------|----|
| Pedido de informações genéricas (direito à informação – art. 110.º RJUE) | 40,14€ | d) |
|--|--------|----|

SECÇÃO II - OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 4.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

- | | | |
|--|--------|----|
| 1. Por cada alvará e admissão de comunicação prévia | 85,18€ | d) |
| 1.1. Acresce ao montante referido no número anterior | | |
| 1.1.1. Por lote | 16,33€ | d) |
| 1.1.2. Por fogo | 7,16€ | d) |
| 1.1.3. Por outras unidades de utilização | 8,69€ | d) |
| 1.1.4. Prazo, por cada mês ou fracção de tempo | 12,78€ | d) |
| 1.1.5. Pela realização de infra-estruturas, por cada uma | 20,92€ | d) |
| 2. Por cada aditamento ao alvará | 43,87€ | d) |
| 2.1. Acresce ao montante referido no número anterior | | |
| 2.1.1. Por lote | 16,33€ | d) |
| 2.1.2. Por fogo | 7,16€ | d) |
| 2.1.3. Por outras unidades de utilização | 8,69€ | d) |
| 2.1.4. Prazo, por cada mês ou fracção de tempo | 12,78€ | d) |
| 2.1.5. Pela realização de infra-estruturas, por cada uma | 20,92€ | d) |

Artigo 5.º - LICENÇA DE LOTEAMENTO SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

- | | | |
|--|--------|----|
| 1. Por cada alvará | 63,76€ | d) |
| 1.1. Acresce ao montante referido no número anterior | | |
| 1.1.1. Por lote | 16,33€ | d) |
| 1.1.2. Por fogo | 7,16€ | d) |

1.1.3. Por outras unidades de utilização	8,69€	d)
2. Por cada aditamento ao alvará	33,17€	d)
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior		
2.1.1. Por lote	16,33€	d)
2.1.2. Por fogo	7,16€	d)
2.1.3. Por outras unidades de utilização	8,69€	d)

Artigo 6.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

1. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	63,76€	d)
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior		
1.1.1. Prazo, por cada mês ou fracção do prazo fixado para a execução das obras	9,57€	d)
1.1.2. Pela realização de infra-estruturas, por cada uma	20,92€	d)
2. Por cada aditamento ao alvará	33,17€	d)
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior		
2.1.1. Prazo, por cada mês ou fracção do prazo fixado para a execução das obras	9,57€	d)
2.1.2. Pela realização de infra-estruturas, por cada uma	20,92€	d)

Artigo 7.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS QUANDO NÃO INTEGRADOS NOUTRO PROCEDIMENTO

1. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	63,76€	d)
2. Por cada mês ou fracção do prazo fixado para a execução das obras	9,57€	d)

Artigo 8.º - OPERAÇÕES DE DESTAQUE

Por pedido de apreciação ou reapreciação (e eventual emissão de certidão)	28,77€	d)
---	--------	----

SECÇÃO III - OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 9.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO

1. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	43,61€	d)
2. No caso das obras de construção nova, reconstrução ou ampliação, acresce à taxa referida no n.º 1, por metro quadrado da superfície total de pavimentos	1,24€	d)
3. No caso das obras de alteração, acresce à taxa referida no n.º 1, por metro quadrado da área de intervenção	0,98€	d)

4. Acresce ao montante referido nos números anteriores em função do prazo, por cada mês ou fracção de tempo 6,54€ d)

5. Nos casos em que não seja possível definir uma área de construção, a taxa será calculada unicamente com base no prazo de execução

Artigo 10.º - LICENÇA OU ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA DEMOLIÇÃO QUANDO NÃO INTEGRADA NOUTRO PROCEDIMENTO

1. Emissão de alvará e admissão de comunicação prévia 43,61€ d)

2. Em acumulação com a taxa anterior, por metro quadrado ou fracção 0,24€ d)

SECÇÃO IV - UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Artigo 11.º - UTILIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DE USO

1. Emissão de alvará 43,61€ d)

1.1. Acresce, por metro quadrado da superfície total de pavimentos, consoante a utilização

1.1.1. Habitação 0,61€ d)

1.1.2. Estabelecimentos de comércio e serviços 1,18€ d)

1.1.3. Estabelecimentos de restauração ou bebidas sem sala de dança 1,71€ d)

1.1.4. Estabelecimentos de restauração ou bebidas com sala de dança 2,45€ d)

1.1.5. Indústria 0,61€ d)

1.1.6. Equipamentos 0,61€ d)

1.1.7. Empreendimentos turísticos 1,71€ d)

2. Emissão de alvará em resultado de pedido de alteração de uso 43,61€ d)

2.1. Acresce, por metro quadrado da superfície total de pavimentos, consoante a utilização

2.1.1. Habitação 0,61€ d)

2.1.2. Estabelecimentos de comércio e serviços 1,18€ d)

2.1.3. Estabelecimentos de restauração ou bebidas sem sala de dança 1,71€ d)

2.1.4. Estabelecimentos de restauração ou bebidas com sala de dança 2,45€ d)

2.1.5. Indústria 0,61€ d)

2.1.6. Equipamentos 0,61€ d)

2.1.7. Empreendimentos turísticos 1,71€ d)

Artigo 12.º - MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA INSTALAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELOS N.ºs 1 E 2 DO ART.º 2 DO DECRETO-LEI N.º 48/2011, DE 1 DE ABRIL

Por comunicação 25,02€ d)

Artigo 13.º - COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO PARA INSTALAÇÃO OU MODIFICAÇÃO, COM DISPENSA PRÉVIA DE REQUISITOS LEGAIS OU REGULAMENTARES, DE ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELOS N.ºs 1 E 2 DO ART.º 2.º DO DECRETO-LEI N.º 48/2011, DE 1 DE ABRIL

Por comunicação 63,57€ d)

Artigo 13.º - A – MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO

Por comunicação 25,02€ d)

SECÇÃO V - SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 14.º - TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARCIAL

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 15.º - PRORROGAÇÕES

Taxa pelas prorrogações do prazo previstas no RJUE, por cada mês ou fracção de tempo 12,75€ d)

Artigo 16.º - TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA O MESMO EFEITO

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção de tempo 25,49€ d)

Artigo 17.º - AVERBAMENTOS

Taxa pelos averbamentos realizados no âmbito do RJUE, quando não objecto de disposições específicas consagradas no presente diploma 34,03€ d)

SECÇÃO VI - OUTRAS LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES

Artigo 18.º - AUTORIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO COMUNICAÇÕES E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS

- | | | |
|--|-----------|----|
| 1. Pela emissão de autorização - por cada antena | 2.043,00€ | d) |
| 2. Averbamentos | 411,35€ | d) |

Artigo 19.º – SISTEMA DE INDUSTRIA RESPONSÁVEL

					Mera comunicação		Vistoria						Averbamento		
					Mera comunicação prévia	com mediação (+40%)	Prévia, relativa à MCP (atividade agroalimentar)	Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas				Selagem e desselagem de equipamentos	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva	Averbamento da alteração da denominação social	com mediação (+40%)
Escalão	Trabalhad	Potência Elétrica	Potência Térmica	F dimensão Fd				1ª Verificação	2ª Verificação	Recurso	Cessação de medidas cautelares				
3	11 ≤ T < 20	41,4 < Pe < 99	5 x 10 ⁵ < Pt ≤ 12 x 10 ⁶	1,1	64,37	90,12	64,37	75,10	85,83	64,37	85,83	32,18	85,83	21,46	30,04
2	5 < T ≤ 10	15 < Pe ≤ 41,4	4 x 10 ⁵ < Pt ≤ 5 x 10 ⁶	0,8	46,81	65,54	46,81	54,62	62,42	46,81	62,42	23,41	62,42	15,60	21,85
1	T ≤ 5	Pe ≤ 15	Pt ≤ 4 x 10 ⁵	0,5	29,26	40,96	29,26	34,14	39,01	29,26	39,01	14,63	39,01	9,75	13,65
Fator de serviço Fs					0,6		0,6	0,7	0,8	0,6	0,8	0,3	0,8	0,2	

Taxa definida através da aplicação da seguinte fórmula: $T_f = T_b \times F_s \times F_d$, sendo:

Tf – Taxa final;

Tb – Taxa base (determinada em 100,87 € em 2020, automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, de acordo com o n.º 4 do art.º 5);

Fd – Fator de dimensão;

Fs – Fator de serviço.

Artigo 20.º - REVELAÇÃO E APROVEITAMENTO DE MASSAS MINERAIS

Pelas intervenções municipais no âmbito do novo regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), são devidas as taxas fixadas na Portaria 1083/2008 de 24 de Setembro

Artigo 21.º LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO LOCALIZADOS NAS REDES VIÁRIAS REGIONAL E NACIONAL

1. Valor da Taxa base - tb	117,77€	d)
2. Apreciação dos pedidos, consoante a capacidade das instalações		
2.1. Com capacidade igual ou superior a 100 m ³ e inferior a 500 m ³	1.5 tb	d)
2.2. Com capacidade igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³	1.5 tb	d)
2.3. Com capacidade igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 50 m ³	1.5 tb	d)
2.4. Com capacidade inferior a 10 m ³	1 tb	d)
3. Vistorias relativas ao processo de licenciamento, consoante a capacidade das instalações (a acrescer ao valor da contratação de serviços prestados por entidades externas legalmente exigidos)		
3.1. Com capacidade igual ou superior a 100 m ³ e inferior a 500 m ³	5 tb	d)
3.2. Com capacidade igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³	5 tb	d)
3.3. Com capacidade igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 50 m ³	5 tb	d)
3.4. Com capacidade inferior a 10 m ³	5 tb	d)
4. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, consoante a capacidade das instalações		
4.1. Com capacidade igual ou superior a 100 m ³ e inferior a 500 m ³	10 tb	d)
4.2. Com capacidade igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³	10 tb	d)
4.3. Com capacidade igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 50 m ³	10 tb	d)
4.4. Com capacidade inferior a 10 m ³	10 tb	d)
5. Vistorias periódicas, consoante a capacidade das instalações		
5.1. Com capacidade igual ou superior a 100 m ³ e inferior a 500 m ³	5 tb	d)
5.2. Com capacidade igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³	5 tb	d)
5.3. Com capacidade igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 50 m ³	5 tb	d)
5.4. Com capacidade inferior a 10 m ³	5 tb	d)
6. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, consoante a capacidade das instalações		
6.1. Com capacidade igual ou superior a 100 m ³ e inferior a 500 m ³	7,5 tb	d)
6.2. Com capacidade igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 100 m ³	7,5 tb	d)
6.3. Com capacidade igual ou superior a 10 m ³ e inferior a 50 m ³	7,5 tb	d)
6.4. Com capacidade inferior a 10 m ³	7,5 tb	d)
7. Averbamentos, consoante a capacidade das instalações		
7.1. Com capacidade igual ou superior a 100 m ³ e inferior a 500 m ³	1 tb	d)

7.2. Com capacidade igual ou superior a 50 m3 e inferior a 100 m3	1 tb	d)
7.3. Com capacidade igual ou superior a 10 m3 e inferior a 50 m3	1 tb	d)
7.4. Com capacidade inferior a 10 m3	1 tb	d)

SECÇÃO VII - DIVERSOS

Artigo 22.º - REALIZAÇÃO DE VISTORIAS

1. Para efeitos de concessão de licenças de utilização		
1.1. Taxa fixa	42,68€	d)
1.2. Acresce à taxa cobrada no n.º anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação	10,66€	d)
2. Vistorias a obras de urbanização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação		
2.1. Para efeitos de redução de garantia bancária	56,91€	d)
2.2. Para efeitos de recepção provisória	89,54€	d)
2.2.1. Por lote, em acumulação com o montante anterior	13,43€	d)
2.3. Para efeitos de recepção definitiva	89,54€	d)
2.3.1. Por lote, em acumulação com o montante anterior	13,43€	d)
3. Para constituição de propriedade horizontal, nos termos do art. 1414.º e seguintes do Código Civil		
3.1. Taxa fixa	56,91€	d)
3.2. Acresce à taxa cobrada no n.º anterior, por fracção	11,40€	d)
4. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	56,91€	d)
5. Acrescem aos pontos anteriores os custos da afectação à tarefa de peritos que não sejam funcionários municipais os quais são pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas e segundo a remuneração prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 69.º do Código das Custas Judiciais, conforme o caso mais o subsídio de transporte que for devido		

Artigo 23.º - TAXAS DEVIDAS PELA CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

1. Ocupação do solo mediante a construção de estaleiros, colocação de andaimes, tapumes ou outros, por metro quadrado e por dia		
1.1. Dentro de zonas classificadas	0,24€	d)
1.2. Fora de zonas classificadas	0,16€	d)
1.3. Acresce aos valores previstos nos números anteriores, sempre que a ocupação implique o corte de via ou a proibição do estacionamento, por dia	1,19€	d)
2. Sempre que a ocupação do solo abranger lugares de estacionamento tarifado, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por mês ou fracção e por lugar ocupado	171,72€	a)

Artigo 24.º - REPETIÇÃO DE MARCAÇÃO DE LOTES DE INICIATIVA MUNICIPAL

Taxa fixa 51,54€ d)

Artigo 25.º - SOLO E REVESTIMENTO VEGETAL

1. Pedido de parecer

- 1.1. Instalações agro-pecuárias que envolvam a destruição do revestimento vegetal 124,86€ d)
- 1.2. Plantação e abate de árvores e destruição do revestimento vegetal 124,86€ d)
- 1.3. Aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável 124,86€ d)

Artigo 26.º - INSPECÇÃO DE ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES (exclui monta-cargas de carga inferior a 100kg)

- 1. Inspeções periódicas e extraordinárias 137,64€ d)
- 2. Reinspeções 127,54€ d)

Artigo 27.º - TV POR CABO NO CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA

- 1. Taxa de Ligação 127,00€ d)
- 2. Taxa de Conservação (mensal) 1,30€ d)

Artigo 28.º - OUTROS

1. Certidões em geral – por cada lauda

- 1.1. Autorização para venda de lotes adquiridos ao Município e benfeitorias 31,14€ d)
- 1.2. Não exercício do direito de preferência em transacções sobre lotes anteriormente pertencentes ao Município 31,14€ d)
- 1.3. Não exercício do direito de reversão sobre lotes anteriormente pertencentes ao Município 31,14€ d)
- 1.4. De compropriedade 37,11€ d)
- 1.5. Certidão de propriedade horizontal (por fracção) 18,54€ d)
- 1.6. Outras certidões 11,27€ d)

2. Ficha Técnica da Habitação (FIHT) - arts. 4.º e 5.º do DL 68/2004 de 25 de Março

- 2.1. Depósito da Ficha 19,25€ d)
- 2.2. Segunda-via da ficha 14,01€ d)

3. Autenticação do Livro de Obra - art. 97.º do RJUE 25,06€ d)

4. Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do art. 6.º da Lei 60/2007 de 4 de 24,04€ d)

Setembro, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para procedimento em curso

- | | | |
|---|--------|----|
| 5. Registo de alojamento local | 52,38€ | d) |
| 6. Placa Identificativa de alojamento local | 68,33€ | a) |

CAPÍTULO III - OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DE DOMÍNIO PÚBLICO SOB JURISDIÇÃO MUNICIPAL

Artigo 29.º - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – LICENÇAS E COMUNICAÇÕES

- | | | |
|---|---------|----|
| 1 – Taxas pela ocupação do espaço público: | | |
| 1.1 - Mera comunicação prévia | 25,24 € | d) |
| 1.2 - Comunicação prévia com prazo (taxa inicial) | 39,42 € | d) |
| 1.3 - Licença pela ocupação do espaço público | 44,16 € | d) |
| 1.4 - Renovação de licença pela ocupação do espaço público | 22,07 € | d) |
| 2 – À taxa prevista no número anterior, correspondente ao procedimento administrativo que estiver em causa, acresce a relativa à ocupação específica do espaço público aéreo ou do solo prevista no artigo 30.º | | |

Artigo 30.º - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO AÉREO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Os valores referidos no presente artigo, concretamente apurados, acrescem aos referidos no artigo precedente:

- | | | |
|--|---------|----|
| 1 – Ocupação do espaço público aéreo com toldo e sanefa (por metro quadrado ou fração e por ano): | | |
| 1.1 - Dentro das zonas protegidas e classificadas | 16,17 € | d) |
| 1.2 - Fora das zonas protegidas e classificadas | 11,78 € | d) |
| 1.3 - Com publicidade não dispensada de licença: acresce aos valores previstos em 1.1 ou 1.2, e por ano | 22,59 € | d) |
| 2 – Ocupação do solo com bancas ou instalações semelhantes (por metro quadrado ou fração e por dia) | 0,10 € | d) |
| 3 – Ocupação do solo com (por metro quadrado ou fração e por mês): | | |
| 3.1 - Esplanada aberta | 2,63 € | d) |
| 3.2 - Esplanada coberta | 3,77 € | d) |
| 4 – Ocupação do espaço público com: | | |
| 4.1 - Vitrina (por metro quadrado ou fração e por ano) | 9,02 € | d) |
| 4.2 - Expositor (por metro quadrado ou fração de superfície do expositor e por mês) | 9,02 € | d) |
| 4.3 - Floreiras (por metro quadrado ou fração de superfície de solo ocupado e por mês) | 4,20 € | d) |
| 4.4 - Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por metro quadrado ou fração de solo ocupado e por mês) | 4,20 € | d) |
| 4.5 - Grades e área de exposição de artigos em área contígua ao estabelecimento (por metro quadrado ou fração de superfície de solo ocupado e por mês) | 4,20 € | d) |

5 – Ocupação do espaço público com instalação de suporte publicitário (a aplicar exclusivamente aos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias – licenciamento zero):		
5.1 - Chapas, placas, tabuletas, bandeirolas, letras soltas ou símbolos, cavaletes (por ano e por metro quadrado ou fração de superfície das faces com mensagem publicitária)	9,02 €	d)
5.2 - Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes (por ano e por metro quadrado ou fração)	20,34 €	d)
5.3 - Outros suportes (por ano e por metro quadrado ou fração)	15,82 €	d)
6 – Taxa pela remoção de mobiliário urbano	373,67 €	d)
7 – Taxa pelo armazenamento de mobiliário urbano (por dia, até ao máximo de 30 dias) (2% do valor da taxa pela remoção de mobiliário urbano)	7,47 €	d)
8 – Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública:		
8.1 - Fios e cabos, por metro linear ou fração e por ano	3,31 €	d)
8.2 - Outros dispositivos, por metro linear ou fração e por ano	12,15 €	d)
9 – Outras ocupações do espaço aéreo:		
9.1 - Por metro quadrado e por mês	5,81 €	d)
9.2 - Por metro quadrado e por ano	65,96 €	d)
10 – Ocupação do solo com construções temporárias, pavilhões, quiosques, postos de promoção imobiliária, depósitos ou semelhantes (por metro quadrado ou fração e por mês)	6,78 €	d)
11 – Ocupação do espaço público com instalações depósitos de gás (por metro quadrado ou fração e por mês)	27,97 €	d)
12 – Outras ocupações do solo (por metro quadrado ou fração e por mês)	3,52 €	d)
13 – Sempre que o licenciamento implique a consulta a entidades externas à câmara municipal, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por entidade a consultar	2,17 €	b)
14 – Acresce aos valores previstos nos números anteriores, sempre que a ocupação implique o corte de via ou a proibição do estacionamento, por dia	0,91 €	d)
15 – Sempre que a ocupação do solo abranger lugares de estacionamento tarifado ou lugares de estacionamento reservados a residentes, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por mês ou fração e por lugar ocupado	166,56€	a)

Artigo 30.º - A – CORTE DE VIA PÚBLICA E ENTRADA DE VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS NO CENTRO HISTÓRICO

1. Corte de via para efeitos de outras ocupação do solo ou desenvolvimento de outras actividades na Via Pública não expressamente previstos nesta Tabela
 - 1.1. Taxa fixa, por dia 9,55€ d)
 - 1.2. Acrescem à taxa fixa estabelecida no número anterior os valores previstos no artigo 92.º da presente tabela, em função dos trabalhadores, materiais de sinalização e veículos que venham a ser mobilizados para o efeito

2. Concessão de autorização para entrada de veículos pesados de mercadorias no Centro Histórico de Évora
 - 2.1. Taxa fixa, por dia 9,55€ d)
 - 2.2. Acrescem à taxa fixa estabelecida no número anterior os valores previstos no artigo 92.º da presente tabela, em função dos trabalhadores, materiais de

sinalização e veículos que venham a ser mobilizados para o efeito

Artigo 31.º - OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

1. Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras – por cada m3 e por ano	1,77€	d)
2. Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear e por ano		
2.1. Com diâmetro até 20 cm	3,06€	d)
2.2. Com diâmetro superior a 20 cm	3,54€	d)
3. Postos, cabinas e semelhantes - por m3 e por ano		
3.1. Até 3 m3	65,00€	d)
3.2. Por cada m3 a mais ou fracção	17,86€	d)
4. Contentores subterrâneos de telecomunicações - por m3 e por ano	92,50€	d)

Artigo 32.º - TAXA MUNICIPAL PELOS DIREITOS DE PASSAGEM

Percentagem a aplicar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público	0.25%
--	-------

CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE

Artigo 33.º - PUBLICIDADE COLOCADA OU VISÍVEL DO ESPAÇO PÚBLICO

1. Taxa pela concessão de licença de publicidade comercial com carácter permanente, por ano e por metro quadrado ou fracção		
1.1. Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou similares	26,08€	d)
1.2. Painéis, anúncios em superfície ou outros	12,27€	d)
1.3. Em suportes publicitários de iniciativa municipal		
1.3.1. Primeiro ano	51,15€	d)
1.3.2. Renovação	10,22€	d)
2. Taxa pela concessão de licença de publicidade comercial com carácter temporário, afixada em qualquer suporte, incluindo muros, vedações, tapumes e outros		
2.1. Taxa fixa por dia e m2 ou fracção e por cada face – períodos inferiores a 1 mês	6,62€	d)
2.2. Taxa fixa por mês e m2 ou fracção e por cada face – períodos superiores a 1 mês	16,57€	d)
3. Taxa pela concessão de licença respeitante a placas publicitárias não luminosas, com dimensão inferior a 0.12 m2, nas quais contem apenas o nome do estabelecimento ou da actividade	12,27€	d)

- | | | |
|--|---------|----|
| 4. Sempre que a colocação de publicidade implicar a ocupação de lugares de estacionamento tarifado, acresce aos valores previstos nos números anteriores, por mês ou fracção e por lugar ocupado | 171,71€ | a) |
| 5. Sempre que o procedimento de licenciamento implique a consulta a entidades externas à Câmara Municipal, acresce aos valores previstos nos n.º s anteriores, por entidade a consultar | 2,80€ | b) |

Artigo 34.º - PUBLICIDADE EXIBIDA EM VEÍCULOS

- | | | |
|---|--------|----|
| 1. Taxa pela concessão de licença de publicidade em veículos particulares (mês, m2 e veículo) | 7,07€ | d) |
| 2. Taxa pela concessão de licença de publicidade em veículos de empresas, quando alusiva à firma proprietária (mês, m2 e veículo) | 7,07€ | d) |
| 3. Taxa pela concessão de licença de publicidade em unidades móveis de publicidade e em veículos utilizados para o exercício da actividade publicitária (por m2 e veículo – por mês ou fracção) | 26,23€ | d) |
| 4. Taxa pela concessão de licença de publicidade em transportes públicos (por m2, anúncio e mês) | | |
| 4.1. Táxis | 8,74€ | d) |
| 4.2. Transportes colectivos | 8,74€ | d) |

Artigo 35.º - PUBLICIDADE SONORA

- | | | |
|---|--------|----|
| Taxa fixa pela concessão de licença - por dia | 39,07€ | d) |
|---|--------|----|

Artigo 36.º - ACÇÕES PUBLICITÁRIAS DE RUA

- | | | |
|--|--------|----|
| 1. Taxa pela concessão de licença para distribuição de panfletos (por dia e por distribuidor) | 39,27€ | d) |
| 2. Taxa pela concessão de licença para distribuição de produtos (por dia e por distribuidor) | 39,27€ | d) |
| 3. Taxa pela concessão de licença para distribuição de degustação (por dia e por distribuidor) | 39,27€ | d) |
| 4. Taxa pela concessão de licença para outras acções promocionais (por dia e por distribuidor) | 39,27€ | d) |

Artigo 37.º - PUBLICIDADE EM DISPOSITIVOS AÉREOS

- | | | |
|---|--------|----|
| Taxa fixa pela concessão de licença - por dia | 78,55€ | d) |
|---|--------|----|

Artigo 37.º-A – TAXAS DEVIDAS PELA SUBMISSÃO DE LICENÇAS E COMUNICAÇÕES

1. Acrescem às taxas previstas nos artigos 33.º a 37.º as seguintes taxas:
 - 1.1. Requerimento de licença 43,79 € d)
 - 1.2. Requerimento de renovação de licença 21,90€ d)
2. As taxas previstas no n.º anterior são devidas aquando da entrega do respetivo requerimento

Artigo 38.º - REMOÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PUBLICIDADE

1. Remoção de publicidade 385,26€ d)
2. Armazenamento de publicidade (por dia, até ao máximo de 30 dias) 7,71€ d)

CAPÍTULO V - CEMITÉRIOS

Artigo 39.º - INUMAÇÕES

1. Em sepultura temporária
 - 1.1. Adulto 63,06€ d)
 - 1.2. Criança 16,81€ d)
2. Em sepultura perpétua
 - 2.1. Em caixão 94,46€ d)
 - 2.2. Ossada 68,41€ d)
 - 2.3. Criança 52,15€ d)
 - 2.4. Cinzas 52,74€ d)
3. Em ossário 52,74€ d)
4. Em células de decomposição
 - 4.1. Adulto 65,61€ d)
 - 4.2. Criança 31,94€ d)
5. Em jazigo
 - 5.1. Caixão de adulto 61,18€ d)
 - 5.2. Caixão de criança 35,89€ d)
 - 5.3. Ossada e cinzas 61,18€ d)

Artigo 40.º - EXUMAÇÕES

1. Exumação de ossada 94,93€ d)
2. Exumação e limpeza de ossada 111,81€ d)
3. Exumação de caixões de chumbo ou zinco a partir de sepulturas 103,37€ d)

Artigo 41.º CONCESSÃO DE TERRENOS

1. Concessão de terrenos para sepultura temporária		
1.1. Adulto	50,45€	d)
1.2. Criança	25,24€	d)
2. Concessão de terrenos para sepultura perpétua		
2.1. Adulto	929,39€	d)
2.2. Criança	470,05€	d)
3. Transformação de sepultura perpétua em jazigo subterrâneo	1.377,98€	d)
4. Concessão de terrenos para jazigo no Cemitério dos Remédios		
4.1. Os primeiros 5 m2	2.307,37€	d)
4.2. Por cada m2 a mais	683,62€	d)
5. Concessão de terrenos para jazigo no Cemitério do Espinheiro (por m2)	470,07€	d)

Artigo 42.º OCUPAÇÃO DE OSSÁRIOS MUNICIPAIS

1. Ocupação de ossário municipal no Cemitério dos Remédios		
1.1. Cada ano ou fracção	17,05€	d)
1.2. Com carácter perpétuo	168,56€	d)
2. Ocupação de ossário municipal no Cemitério do Espinheiro		
2.1. Cada ano ou fracção	21,96€	d)
2.2. Com carácter perpétuo	347,19€	d)

Artigo 43.º OCUPAÇÃO DE JAZIGO MUNICIPAL

1. Ocupação perpétua de jazigo municipal (gavetão cemitério do Espinheiro)	1.132,24€	d)
2. Ocupação temporária do jazigo municipal (gavetão cemitério do Espinheiro), por dia	1,36€	d)

Artigo 44.º SERVIÇOS DIVERSOS

1. Depósito transitório de caixões, por dia ou fracção	4,61€	d)
2. Assistência à soldagem de caixão, dentro do cemitério	18,23€	d)
3. Assistência à soldagem de caixão, fora do cemitério		
3.1. Dentro de horas de expediente	27,83€	d)
3.2. Fora de horas de expediente	61,60€	d)
4. Funeral realizado para além do horário de fecho do cemitério (por hora)	70,16€	d)
5. Utilização da capela do Espinheiro para velórios	19,87€	d)

6. Transladações		
6.1. Transladação de caixão	37,92€	d)
6.2. Transladação de ossada	21,88€	d)
6.3. Transladação de cinzas	21,88€	d)

Artigo 45.º - AVERBAMENTOS

1. Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome de novo proprietário		
1.1. Classes sucessórias nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil	49,02€	d)
1.2. Pessoas diferentes		
1.2.1. Jazigo	584,75€	d)
1.2.2. Sepultura perpétua	302,80€	d)

Artigo 46.º - OBRAS EM JAZIGOS E SEPULTURAS

1. Obras em jazigo		
1.1. Por período de 45 dias e por metro quadrado	28,89€	d)
1.2. Por cada período de 15 dias a mais (metro quadrado)	13,20€	d)
2. Obras em sepulturas		
2.1. Por um período de 30 dias (metro quadrado)	15,96€	d)
2.2. Por cada período de 15 dias a mais (metro quadrado)	10,32€	d)

Artigo 47.º - OUTRAS INTERVENÇÕES

Colocação de grade, cruz, coroa, tampa com dobradiça, pedra ou lápide com epitáfio	22,03€	d)
--	--------	----

CAPÍTULO VI - HIGIENE PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

SECÇÃO I - VISTORIAS E INSPECÇÕES SANITÁRIAS

Artigo 48.º - VISTORIA A CAIXAS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTARES, DE TRANSPORTE DE ANIMAIS E A LOCAIS DE VENDA DE ANIMAIS DE COMPANHIA EM FEIRAS E MERCADOS

Por cada vistoria	18,06€	d)
-------------------	--------	----

Artigo 49.º - OUTRAS VISTORIAS OU INSPECÇÕES

1. REVOGADO

2. Vistoria a talhos, peixarias, supermercados, edifícios e outras instalações (a requerimento dos interessados) 16,75€ d)

SECÇÃO II - ANIMAIS

Artigo 50.º - DETENÇÃO DE CANÍDEOS, FELÍDEOS E OUTROS ANIMAIS

1. Recolha de animal
- 1.1. Na via pública 25,69€ d)
 - 1.2. Ao domicílio 26,61€ d)
2. Estadia de animal (por dia)
- 2.1. Cão 2,16€ d)
 - 2.2. Gato 0,71€ d)
 - 2.3. Cavalo/outras espécies pecuárias 3,62€ d)

3. REVOGADO

Artigo 51.º - OUTROS SERVIÇOS

1. Eutanásia animal 2,34€ d)
- 1.1 Ao que acresce por animal
 - 1.1.1 Até 10 Kg 4,52€ d)
 - 1.1.2 De 10 Kg a 20 Kg 7,42€ d)
 - 1.1.3 Mais de 20 Kg 11,64€ d)
2. Receção de cadáver de cão ou gato para incineração, por Kg 1,46€ b)
3. Receção de animais no Centro Oficial de Recolha para eventual adopção
- 3.1. Canídeos vacinados contra raiva e identificados eletronicamente 26,28€ d)
 - 3.2. REVOGADO
 - 3.3. Felídeos 16,93€ d)
4. Os Municípios que entregam animais para occisão, pagam a taxa de eutanásia acrescida dos custos de incineração
5. Adoção de animais
- 5.1. Canídeos 17,05€ d)
 - 5.2. Felídeos 11,72€ d)
 - 5.3. Equídeos 37,73€ d)
6. Vacinação antirrábica de canídeos reclamados pelo seu detentor 5,19 b)
7. Identificação eletrónica de animais reclamados pelo seu detentor 10,88 a)
8. Esterilização e identificação de canídeos apenas no âmbito do projeto de Esterilização Solidária e campanhas de esterilização 21,34 a)

9. Esterilização e identificação de felídeos apenas no âmbito do projeto de Esterilização Solidária e campanhas de esterilização 13,56 a)

SECÇÃO III - DIVERSOS

Artigo 52.º - INSPECÇÕES DE ÁGUAS E SANEAMENTOS

REVOGADO

Artigo 53.º - TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU SANEAMENTO (T) EM ÁREAS FORA DOS PERÍMETROS URBANOS (PARA EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO OU IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO)

1. Taxa definida através da aplicação da fórmula $T = (Ca + Cs) \times A - E$, sendo: d)
- Ca – Custo unitário de construção de infraestruturas de abastecimento de água indexado à área de construção ($Ca = 8,30€/m^2$);
 - Cs – Custo unitário de construção de infraestruturas de saneamento de águas residuais, indexado à área de construção ($Cs = 13,09€/m^2$);
 - A – Área de construção (quando destinada a habitação contabiliza-se a área residencial, com respetivos anexos e garagens)
 - E – Encargos suportados pelos interessados nas obras de instalação de redes de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, incluindo valores de infraestruturas urbanísticas relativas ao abastecimento de águas residuais e saneamento (considerando 25% para cada uma destas infraestruturas)

2. REVOGADO

Artigo 54.º - COMPENSAÇÕES POR DESTRUIÇÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL

- | | | |
|--|---------|----|
| 1. Reposição de árvore danificada (perda total) | | |
| 1.1. Perímetro à altura do peito > 200mm | 329,11€ | d) |
| 1.2. Perímetro à altura do peito < 200mm | 203,35€ | d) |
| 2. Poda de correcção para colmatar ferimentos na árvore (perda parcial) | 72,58€ | d) |
| 3. Reposição de arbusto (perda total) | 142,04€ | d) |
| 4. Poda de correcção para colmatar ferimentos em arbusto (perda parcial) | 73,27€ | d) |

CAPÍTULO VII - AMBIENTE

Artigo 55.º - MONITORIZAÇÃO ACÚSTICA

1. Ensaios acústicos realizados no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações
 - 1.1. Realizados por entidades externas – 25 % do custo suportado pela autarquia na contratação dos serviços de entidades externas certificadas
 - 1.2. Realizados pelo Município 69,12€ d)
2. Emissão de Pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no DL 129/2002 de 11 de Maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios) – cada 112,55€ d)

Artigo 56.º - LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO

1. Espectáculos musicais ao ar livre (por dia) 48,27€ d)
2. Espectáculos em recintos fechados (por dia) 26,91€ d)
3. Festas com música e iniciativas similares – até 50 pessoas (por dia) 18,53€ d)
4. Actividades diversas ao ar livre – feiras, arraiais, mercados, competições desportivas e similares (por dia) 26,91€ d)
5. Realização de obras (por dia) 26,91€ d)
6. Realização de vistorias para efeitos de avaliação do pedido de emissão de licença especial de ruído 78,03€ d)
7. Realização de acompanhamento de espectáculo/iniciativa para efeitos de medição do ruído (por espectáculo, dia ou fracção) 293,36€ d)

Artigo 57.º - LICENCIAMENTO DE DEPÓSITOS DE TERRAS E ROCHAS

1. REVOGADO
2. Licenciamento de depósitos de terras e rochas
 - 2.1. Volumes até 100 m³ 21,34€ d)
 - 2.2. Volumes superiores a 100 m³ e até 1000 m³ 54,94€ d)
 - 2.3. Em áreas maiores ou iguais a 2500 m² ou volumes superiores a 1000 m³ 122,83€ d)
3. REVOGADO

CAPÍTULO VIII - TRÂNSITO

Artigo 58.º - REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

REVOGADO

Artigo 59.º - LICENÇA DE CIRCULAÇÃO DE CICLOMOTORES

Renovação de licença de condução 7,46€ d)

CAPÍTULO IX - ESTACIONAMENTO

Artigo 60.º – ESTACIONAMENTO TARIFADO

1. Estacionamento controlado por parcometros no centro histórico

1.1. Na Zona I

1.1.1. Período mínimo de cobrança de 15 minutos	0,16€	a)
1.1.2. 1ª hora	0,70€	a)
1.1.3. 2ª hora	0,70€	a)
1.1.4. 3ª e 4ª hora	1,41€	a)
1.1.5. Taxa Máxima Diária	14,02€	a)

1.2. Nas Zonas II a VII

1.2.1. Período mínimo de cobrança de 15 minutos	0,12€	a)
1.2.2. 1ª hora	0,60€	a)
1.2.3. 2ª hora	0,62€	a)
1.2.4. 3ª e 4ª hora	0,97€	a)
1.2.5. Taxa Máxima Diária	10,03€	a)

1.3. Na Zona VIII

1.3.1. Período mínimo de cobrança de 15 minutos	0,12€	a)
1.3.2. 1ª hora	0,51€	a)
1.3.3. 2ª hora	0,64€	a)
1.3.4. 3ª e 4ª hora e seguintes	0,70€	a)
1.3.5. Taxa Máxima Diária	7,53€	a)

1.4. Parques de estacionamento exteriores ao centro histórico

1.4.1. Período mínimo de cobrança de 15 minutos	0,08€	a)
1.4.2. 1ª hora e 2ª hora	0,41€	a)
1.4.3. 3ª hora e 4ª hora	0,69€	a)
1.4.4. Taxa Máxima Diária	6,91€	a)

2. Lugares reservados – (por mês e por lugar)

2.1. Unidades hoteleiras no Centro Histórico	85,86€	a)
2.2. Escolas de condução no Centro Histórico	85,86€	a)
2.3. Órgãos de comunicação social no Centro Histórico	85,86€	a)
2.4. Agências de turismo sedeadas no Centro Histórico	85,86€	a)
2.5. Empresas que necessitem de ocupar a Via Pública, no Centro Histórico,	85,86€	a)

com viaturas que constituam objecto da sua actividade		
2.6. Entidades e órgãos da Administração Pública sedeados no Centro Histórico	171,71€	a)
3. Selos de residente		
3.1. Selo de pessoa residente – por ano		
3.1.1. Selo Branco	15,43€	a)
3.1.2. Selo Azul	31,78€	a)
3.2. Selo de Estabelecimento Residente – por ano		
3.2.1. Selo Rosa	105,48€	a)
3.2.2. Selo Vermelho	158,23€	a)
3.3. Selo de Instituição Residente – por ano		
3.3.1. Selo Laranja	26,39€	a)
3.3.2. Selo Amarelo	105,48€	a)
3.4. Selo Verde (de circulação - anual)	-	
3.5. Substituição do selo de residente	6,79€	a)
4. Parque de Estacionamento Subterrâneo – Praça Joaquim António de Aguiar		
4.1. Taxas horárias		
4.1.1. 1º quarto de hora (ou fracção)	0,37€	a)
4.1.2. 2º quarto de hora (ou fracção)	0,22€	a)
4.1.3. 3º quarto de hora (ou fracção)	0,20€	a)
4.1.4. 4º quarto de hora (ou fracção)	0,18€	a)
4.1.5. Por cada quarto de hora adicional (ou fracção)	0,15€	a)
4.2. Taxa diária nocturna	2,80€	a)
4.3. Taxa nocturna mensal	28,03€	a)
4.4. Taxa mensal (uso ilimitado)		
4.4.1. Para residentes	88,78€	a)
4.4.2. Para não residentes	107,45€	a)
5. REVOGADO		
5.1. REVOGADO		
5.1.1. REVOGADO		
5.1.2. REVOGADO		
5.1.3. REVOGADO		
5.1.4. REVOGADO		
5.1.5. REVOGADO		
5.2. REVOGADO		
5.3. REVOGADO		
5.4. REVOGADO		
5.4.1. REVOGADO		
5.4.2. REVOGADO		
6. REVOGADO		
6.1. REVOGADO		
6.1.1. REVOGADO		
6.1.2. REVOGADO		
6.1.3. REVOGADO		
6.1.4. REVOGADO		
6.1.5. REVOGADO		

- 7. REVOGADO
 - 7.1. REVOGADO
 - 7.1.1. REVOGADO
 - 7.1.2. REVOGADO
 - 7.1.3. REVOGADO
 - 7.2. REVOGADO
 - 7.3. REVOGADO
 - 7.4. REVOGADO
 - 7.5. REVOGADO

Obs: Por questões operacionais, relacionadas com os equipamentos de cobrança, os valores deste capítulo são arredondados para a décima mais próxima.

Artigo 60.º A – ISENÇÕES ÀS TAXAS DE ESTACIONAMENTO

1. Encontram-se isentos do pagamento da taxa de estacionamento
 - 1.1. Os veículos de residentes quando estacionados na sua zona de residência e possuidores do selo azul, vermelho ou amarelo
 - 1.2. Os veículos de residentes quando possuidores do selo azul, vermelho ou amarelo válido para as zonas I, III e IV e estacionados na zona VIII
 - 1.3. Os veículos de socorro, quando em serviço
 - 1.4. Os veículos das forças de segurança, quando em serviço
 - 1.5. Os veículos do Município de Évora e das Juntas de Freguesia do Concelho de Évora
2. Encontram-se isentos do pagamento da taxa pela atribuição de selo de residente os veículos propriedade de cidadãos deficientes ou do seu cuidador principal, identificados com dístico regulamentar

Artigo 61.º – BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS

As taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro, e contempladas no artigo 27.º, n.º 2 do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 208, apêndice n.º 141, de 28 de Outubro de 2005, bem como aplicáveis às situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 163.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO X - ACTIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I - MERCADOS

Artigo 62.º - MERCADO DE PRODUTORES

- | | | |
|---|--------|----|
| 1. Ocupação de espaço (sábados, das 6h00 às 13h00) - por mês | 3,51€ | a) |
| 2. Vistorias às explorações hortícolas para licenciamento e inspecção | 22,43€ | d) |
| 3. Emissão e renovação de cartão de operador | 7,76€ | d) |

Artigo 63.º - MERCADO DE LEVANTE DO BACELO

1. Ocupação de espaço no Mercado de Levante do BaceLO, por m2 (mensal)		
1.1. Frutas, produtos hortícolas, flores, pão, queijo e outras	2,24€	d)
1.2. Aves	4,51€	d)
2. Emissão e renovação de cartão de operador	7,76€	d)

Artigo 64.º - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO EM MERCADOS TEMPORÁRIOS - todas as segundas terças-feiras de cada mês, à excepção dos meses de Junho e Julho

1. Terrados com 70 m2 a 80 m2 e/ou actividade de venda de móveis, de peles, de artesanato e outras – taxa fixa, por m2 (anual)	2,36€	d)
2. Terrados com 12 m2 a 60 m2 e/ou actividades de calçado, diversos, fato feito, loiças, vidros e plásticos, plantas, quinquilharias, roupas, tapetes e cortinados, ferragens, vergas e outras – taxa fixa, por m2 (anual)	5,89€	d)
3. Terrados com 10 m2 a 20 m2 e/ou actividades do sector de restauração ou bebidas (bar e faturas, etc) – taxa fixa, por m2 (anual)	9,45€	d)

Artigo 65.º - FEIRA DE S. JOÃO

Taxas de manutenção e funcionamento, por m2	1,75€	d)
---	-------	----

Artigo 66.º - TAXAS POR LIGAÇÃO/FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA TERRADOS

REVOGADO

Artigo 67.º - FEIRA NO LARGO

1. Operadores com lugar atribuído a título permanente: taxas de manutenção e funcionamento, por m2 (anual)		
1.1. Mostra de Artesanato e Mostra de Arte	10,76€	d)
1.2. Feira de Velharias, Feira do Livro Usado e Coleccionismo	10,76€	d)
2. Participações a título ocasional		
2.1. Mostra de Artesanato e Mostra de Arte – por lugar e por dia	5,37€	d)
2.2. Feira de Velharias, Feira do Livro Usado e Coleccionismo – por lugar e por dia	5,37€	d)

Artigo 68.º - OUTROS

1. Venda de barros, por mês	217,05€	d)
2. Outras feiras promovidas por entidades privadas		
2.1. Taxas de funcionamento	27,02€	d)
2.2. Vistorias, quando aplicável	20,17€	d)

SECÇÃO II - ACTIVIDADES DIVERSAS

Artigo 69.º - CONCESSÃO DE LICENÇAS

1. Venda ambulante		
1.1. Emissão e renovação de cartão	7,76€	d)
1.2. Ocupação temporária da via pública, por metro quadrado e por dia	0,41€	d)
1.3. Ocupação permanente da via pública, por roulotte e por mês	80,98€	d)
2. Guarda-Noturno:		
1.2. Emissão de licença de atividade	24,30€	d)
2.2. Renovação de licença de atividade	11,12€	d)
2.3. Comunicação de cessação de atividade	11,12€	d)
2.2. Segunda via do cartão	7,72€	d)
3. Licença de venda ambulante de lotarias (por ano)	24,50€	d)
4. Arrumador de automóveis		
4.1. Emissão de licença de atividade	24,30€	d)
4.2. Segunda via do cartão	7,72€	d)
5. Licença de realização de acampamentos ocasionais (por dia)	17,68€	d)
6. Licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão		
6.1. Licença de exploração anual (por cada máquina)	102,55€	d)
6.2. Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	54,06€	d)
6.3. Registo de máquina (por cada máquina)	100,75€	d)
6.4. Segunda via do título de registo (por cada máquina)	39,97€	d)
6.5. Alteração do local de exploração (por cada máquina)	39,28€	d)
7. Licença de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
7.1. Actividades desportivas (por cada licença)	20,79€	d)
7.2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por cada licença)	15,43€	d)
8. REVOGADO		
9. Licenciamento de realização de fogueiras tradicionais e queimadas (por cada licença)	15,43€	d)
10. REVOGADO		
11. Licenciamento de lançamento de fogo de artifício (por cada licença)	112,15€	d)

Artigo 69.º-A – COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE CARACTER NÃO SEDENTÁRIO

Por comunicação 27,76€ d)

SECÇÃO III - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 70.º - AUTENTICAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REVOGADO

Artigo 71.º - ALARGAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO FACE AO LIMITE FIXADO NO REGULAMENTO

1. Por cada pedido de alargamento
 - 1.1. Para alterações de horário superiores a 7 dias 161,61€ d)
 - 1.2. Para alterações de horário inferiores a 7 dias 40,42€ d)

SECÇÃO IV - LICENCIAMENTO DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Artigo 72.º - EMISSÃO DE LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO

1. Licenças de instalação de recintos itinerantes ou improvisados
 - 1.1. Por dia, com ocupação do espaço público 7,81€ d)
 - 1.2. Por dia, sem ocupação do espaço público 4,80€ d)
2. Licenças para funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos com carácter de permanência
 - 2.1. Licença de utilização 126,40€ d)
 - 2.2. Renovação das licenças de utilização 94,36€ d)
3. Vistorias a recintos de espectáculos e divertimentos públicos 46,51€ d)
4. Averbamentos e segundas vias das licenças já emitidas 11,21€ d)

SECÇÃO V - OUTRAS LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES

Artigo 73.º - SERVIÇOS OCASIONAIS OU ESPORÁDICOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

1. REVOGADO

2. REVOGADO

Artigo 74.º - TRANSPORTES DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS

1. Emissão de licença de táxi (cada)	359,71€	d)
2. Renovação, averbamento ou alteração à licença de táxi (cada)	28,93€	d)
3. Transmissão da licença (cada)	56,21€	d)

Artigo 75.º - CIRCUITOS TURÍSTICOS EM TRENS COM CAVALOS

1. Emissão de licença para veículos de tracção animal (por ano)	224,31€	d)
2. Realização de vistoria semestral ou anual a veículos equídeos	26,41€	d)

CAPÍTULO XI - APROVEITAMENTO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GESTÃO MUNICIPAL

SECÇÃO I - PISCINAS MUNICIPAIS

Artigo 76.º - ÉPOCA BALNEAR DE VERÃO

1. Taxa de ingresso diário na piscina de segunda a sexta-feira		
1.1. Até aos 5 anos	-	
1.2. Dos 6 aos 10 anos	1,28€	a)
1.3. A partir dos 11 anos	3,38€	a)
2. Taxa de ingresso diário na piscina de sábados, domingos e feriados		
2.1. Até aos 5 anos	-	
2.2. Dos 6 aos 10 anos	1,69€	a)
2.3. A partir dos 11 anos	4,22€	a)

Artigo 76.º A - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE INGRESSO (PISCINA AO AR LIVRE)

1. Taxa de ingresso diário para residentes, e outros utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, e mediante a apresentação de cartão de utente das piscinas municipais ou outro documento válido que ateste aqueles requisitos:		
1.1. Até aos 5 anos	-	
1.2. Dos 6 aos 10 anos	-	
1.3. Dos 11 aos 17 anos	2,11€	a)
1.4. A partir dos 18 anos	2,74€	a)

1.5. Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional	1,36€	a)
2. Taxa de ingresso diário para residentes, e outros utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que sejam beneficiários dos apoios sociais abono de família, escalões 1 e 2, Rendimento Social de Inserção e Cartão Évora Solidária	1,04€	a)
3. As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo ainda serão aplicáveis a crianças e adolescentes, até aos 17 anos, que não sendo residentes no concelho de Évora acompanhem os utentes nas condições previstas no número 1 do presente artigo.		
4. As taxas de ingresso diário, previstas no presente artigo e no artigo 76.º, serão reduzidas nos seguintes termos:		
4.1. Após as 15h00 – 20%;		
4.2. Após as 17h00 – 50%.		
5. Valor cobrado pela emissão do cartão de utente das piscinas que ateste as qualidades previstas nos números anteriores		
5.1. Novo cartão	-	
5.2. Segunda-via do cartão	6,34€	a)
6. Ingresso na piscina, de segunda a sexta, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação fora da relva e zona de banhos	1,28€	a)
7. As pessoas com deficiência ficam isentas do pagamento das taxas estabelecidas no presente artigo		
8. Poderão beneficiar das condições especiais de ingresso aprovadas para o efeito em reunião pública de Câmara, de acordo com critérios anualmente estabelecidos para o efeito e publicitados por edital, os cidadãos que se integrem nos seguintes grupos:		
8.1. Grupos crianças e jovens em ATL/férias desportivas, enquadrados por instituições detentoras de alvará de equipamento de utilidade social, alvará de organização de campos de férias ou associações de utilidade pública, com sede no concelho de Évora		
8.2. Grupos de cidadãos institucionalizados em equipamentos cuja utilidade social seja reconhecida pelas autoridades competentes, com sede no concelho de Évora		
8.3. Grupos de munícipes integrados em programas de animação ou dinamização da prática desportiva e de ar livre promovidos por associações da área da saúde		
8.4. Grupos de crianças ou adultos enquadrados em programas municipais		
9. Aquisição, por munícipe, de cartão individual com 10 entradas, mediante a apresentação de cartão de utente válido ou documento que ateste aquelas condições:		
9.1. Dos 11 aos 17 anos	16,86€	a)
9.2. A partir dos 18 anos	21,94€	a)
9.3. Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional	10,80€	a)

inferior ao salário mínimo nacional

9.4. Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalão 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária) 8,30€ a)

Artigo 77.º - ÉPOCA BALNEAR DE INVERNO

1. Horário livre (sem monitor/professor)

1.1. Utilizações de 60 minutos

1.1.1. Até aos 5 anos -

1.1.2. Dos 6 aos 10 anos -

1.1.3. Dos 11 aos 17 anos 1,67€ a)

1.1.4. A partir dos 18 anos 2,13€ a)

1.1.5. Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional 1,13€ a)

1.1.6. Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalão 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária) 0,82€ a)

1.2. Ao anterior acresce por cada período de 30 minutos 0,43€ a)

1.3. REVOGADO

1.4. REVOGADO

1.5. Os residentes e demais utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que pretendam entrar na piscina coberta beneficiam, mediante a apresentação de Cartão de Utente das Piscinas Municipais ou outro cartão válido que ateste as qualidades exigidas, de uma redução de 10% sobre o valor do bilhete

2. Aquisição, por munícipe, de cartão individual com 10 entradas de 60 minutos, mediante a apresentação de cartão de utente válido ou documento que ateste aquelas condições:

2.1. Dos 11 aos 17 anos 13,28€ a)

2.2. A partir dos 18 anos 16,96€ a)

2.3. Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional 8,96€ a)

2.4. Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalão 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária) 6,56€ a)

2. REVOGADO

3. REVOGADO

4. REVOGADO

5. REVOGADO

Artigo 77.º A – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE INGRESSO (PISCINA COBERTA)

1. As pessoas com deficiência ficam isentas do pagamento das taxas estabelecidas no artigo anterior

Artigo 77.º B – ESCOLA MUNICIPAL DE ATIVIDADES AQUÁTICAS

1. Cartão de Utente (obrigatório para todos os alunos)

1.1. Inscrição anual (incluí seguro desportivo)	8,45€	a)
1.2. Emissão de 2ª via de cartão	4,22€	a)
2. Mensalidade (pagamento efetuado até ao dia 8 de cada mês)		
2.1. Aulas 1 vez por semana	16,76€	a)
2.2. Aulas 2 vezes por semana	22,34€	a)
2.3. Aulas 3 vezes por semana	27,92€	a)
3. Aulas Low Cost (Aqua Night)		
3.1. Por aula	2,11€	a)
3.2. Cartão individual de 10 aulas	16,86€	a)
4. As taxas previstas nos números anteriores serão reduzidas em:		
4.1. 50%, se os utentes forem beneficiários do escalão 1, do abono de família, Rendimento Social de Inserção ou Cartão Évora Solidária		
4.2. 25%, se os utentes forem beneficiários do escalão 2, do abono de família		
4.3. Beneficiam de uma redução de 25%, os reformados e pensionistas com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional		
4.4. Beneficiam de uma redução de 10% agregados familiares com 3 ou mais elementos inscritos (desde que não beneficiem das reduções anteriores)		
4.5. Nas situações de incapacidade temporária para a prática desportiva, devidamente comprovada por atestado médico apresentado até 5 dias após a sua emissão, os utentes beneficiam de uma redução de 75% do valor das taxas.		

Artigo 78.º - UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS (OUTROS CASOS)

1. Nas Piscinas ao Ar Livre, a partir das 20 h a entrada é gratuita, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação.		
2. Aluguer de tanques e pistas de natação:		
2.1. Tanque de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos	56,08€	a)
2.2. Pista de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos	11,21€	a)
2.3. Tanque de natação coberto, por sessão de 45 minutos	41,89€	a)
2.4. REVOGADO		
2.5. REVOGADO		
2.6. REVOGADO		
2.7. REVOGADO		

3. REVOGADO

Artigo 79.º - ESTACIONAMENTO NAS PISCINAS (Época Balnear de Verão)

1. Automóveis		
1.1. 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,08€	a)
1.2. Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,08€	a)
1.3. 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,12€	a)
1.4. Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,12€	a)
2. Motociclos		
2.1. 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,05€	a)
2.2. Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,05€	a)
2.3. 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,08€	a)
2.4. Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e	0,08€	a)

feriados

3. As pessoas com deficiência ficam isentas do pagamento das taxas estabelecidas no artigo anterior

SECÇÃO II - PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS, POLIDESPORTIVOS E BALNEÁRIOS

Artigo 80.º - PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS

1. A utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos das Escolas EB2/3, em horários extracurriculares, tem o seguinte custo:

1.1. Pavilhão Gimnodesportivo, por cada período de 1 hora	22,43€	a)
1.2. Sala Ginástica, por cada período de 1 hora	16,82€	a)

2. REVOGADO

3. REVOGADO

3.1. REVOGADO

3.2. REVOGADO

4.: REVOGADO

4.1. REVOGADO

4.2. REVOGADO

5. REVOGADO

6. REVOGADO

Artigo 81.º - POLIDESPORTIVOS E BALNEÁRIOS

1. A utilização dos polidesportivos sob a gestão da Câmara Municipal, em horários disponíveis, tem o seguinte custo:

1.1. Polidesportivo, por cada período de 1 hora	11,21€	a)
1.2. Balneário, por cada pessoa	1,13€	a)

2. REVOGADO

3. REVOGADO

3.1. REVOGADO

3.2. REVOGADO

4. REVOGADO

4.1. REVOGADO

4.2. REVOGADO

5. REVOGADO

6. REVOGADO

SECÇÃO III - COMPLEXO DESPORTIVO DE ÉVORA

Artigo 81.º - A – INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS

1. A utilização das infraestruturas desportivas, por cada período de 1 hora, tem o seguinte custo:

1.1. Campo de Grandes Jogos — Campo Inteiro	50,00€	a)
1.2. Campo de Grandes Jogos — Meio Campo	25,00€	a)
1.3. Pista de Atletismo	40,00€	a)
1.4. Corredor de Atletismo	8,00€	a)
1.5. Sala Preparação Física	12,00€	a)

SECÇÃO IV - ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS EM SEDE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DE GESTÃO MUNICIPAL

Artigo 81.º - B – EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

1. O disposto no presente artigo é aplicável às secções I, II e III do capítulo XI
 - 1.1. Ficam isentos de pagamento, em horários previamente autorizados pela Autarquia, todas as instituições e programas do Concelho destinados ao apoio a Pessoas com Deficiência
 - 1.2. Beneficiam de uma redução de 25 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática regular não inscrita em federação desportiva ou inscrita em federação sem estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável
 - 1.3. Beneficiam de uma redução de 50 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva não federada, que esteja no entanto contemplada em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável
 - 1.4. Beneficiam de uma redução de 75 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva federada inscrita em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável

SECÇÃO V - OUTROS EQUIPAMENTOS

Artigo 82.º - UTILIZAÇÃO DO MONTE ALENTEJANO

1. Pela utilização do Monte Alentejano, quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, sem fins comerciais
- 1.1. Por cada período de doze horas ou fracção 99,25€ c)
 - 1.2. Por cada período suplementar de seis horas ou fracção 39,71€ c)
2. Pela utilização de louças, toalhas e talheres 19,85€ c)

Artigo 83.º - UTILIZAÇÃO DO PALÁCIO D. MANUEL

1. Cedência de uma sala, por hora 32,97€ c)
2. Cedência de duas ou três salas, por hora 54,96€ c)

Artigo 84.º - UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL GARCIA DE RESENDE

1. Cedência da sala principal
- 1.1. Por um dia 3.660,06€ c)
 - 1.2. Por dois dias 5.497,10€ c)
2. Cedência do Salão Nobre
- 1.1. Por um dia 1.837,04€ c)
 - 1.2. Por dois dias 2.944,32€ c)

Artigo 85.º - UTILIZAÇÃO DA ARENA DE ÉVORA

1. Valor por dia 3.364,55€ c)
2. Utilização na véspera de espectáculo 1.682,27€ c)

Artigo 86.º - TAXAS AEROPORTUÁRIAS

1. Taxa de aterragem e descolagem, por unidade de tonelagem métrica da massa máxima à descolagem (a taxa integra ambos os movimentos: aterragem e descolagem)
- 1.1. Horário de Inverno
- 1.1.1. Entre as 07.00h (LMT) e o pôr-do-sol 5,03€ a)
 - 1.1.2. Das 06.00h (LMT) até às 07.00h (LMT) e o pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) 10,07€ a)
 - 1.1.3. “Toque e anda”. Entre as 07.00h (LMT) e o pôr-do-sol 2,50€ a)
 - 1.1.4. “Toque e anda”. Das 06.00h (LMT) até às 07.00h (LMT) e pôr-do-sol até às 21.00h (LMT) 5,03€ a)
- 1.2. Horário de Verão
- 1.2.1. Entre as 06.00h (LMT) e o pôr-do-sol 5,03€ a)

1.2.2. Das 05.00h (LMT) até às 06.00h (LMT) e o pôr-do-sol até às 23.00h (LMT)	10,07€	a)
1.2.3. “Toque e anda”. Entre as 06.00h (LMT) e o pôr-do-sol	2,50€	a)
1.2.4. “Toque e anda”. Das 05.00h (LMT) até às 06.00h (LMT) e pôr-do-sol até às 23.00h (LMT)	5,03€	a)
1.3. Estão isentas do pagamento das taxas previstas nos números anteriores as operações das entidades previstas no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro		
1.4. As aeronaves que realizem voos de experiência, de ensaio material, de instrução, de treino ou de exame beneficiam de uma redução de taxa de 50%		
2. Controlo fronteiriço, por voo	311,55€	a)
3. Taxa de controlo terminal, pela prestação do serviço AFIS, por tonelagem métrica de peso máximo à descolagem, por dia e aeronave	1,13€	a)
4. Taxa de estacionamento		
4.1. De aeronave em placa exterior, por dia e tonelagem métrica de peso máximo à descolagem	2,60€	a)
4.2. De planadores, na zona ar do aeródromo, por mês (período mínimo de cobrança)	51,92€	a)
4.3. Estão isentas do pagamento da presente taxa, as operações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º4 do artigo 26.º do Decreto – Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, até ao máximo de 48 horas após aterragem da aeronave desde que o aeródromo não seja a sua base		
4.4. A presente taxa não se aplica às duas horas de estacionamento subsequente à aterragem de uma aeronave		
5. Taxa de abertura do aeródromo		
5.1. Primeira hora	167,55€	a)
5.2. Após a primeira hora, por cada 15 minutos	41,89€	a)
5.3. Estão isentas do pagamento das taxas previstas nos números anteriores as operações previstas no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto – Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro		
6. Taxa de realização fotografia e/ou filmagem		
6.1. Publicidade, televisão ou cinema (por hora)	155,78€	a)
6.2. Fotografia (por hora)	93,47€	a)
7. Taxa de estacionamento de viaturas (para reservas de estacionamento), por mês e viatura	56,27€	a)
8. Taxa de publicidade, por mês e metro quadrado	27,92€	a)
9. Taxa de ocupação por m2/mês		
9.1. Taxa de ocupação de Hangar	1,46€	a)
9.2. Taxa de ocupação de terreno para construção	0,93€	a)
10. Taxa de abrigo por tonelada e por aeronave estacionada		
10.1. Por dia	6,24€	a)
10.2. Por semana (7 dias)	39,26€	a)

CAPÍTULO XII - OUTRAS RECEITAS

Artigo 87.º - SANEAMENTO

REVOGADO

Artigo 88.º - FORNECIMENTO DE ÁGUA

REVOGADO

Artigo 89.º - SERVIÇOS DE ÁGUAS E SANEAMENTOS

REVOGADO

Artigo 89.º-A – TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS

REVOGADO

Artigo 90.º - REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

REVOGADO

Artigo 91.º - VENDA DE CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

REVOGADO

Artigo 92.º - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA CME

1. Veículos	Custo por Km	Custo Hora
Ligeiro de passageiro	0,56€ a)	
Ligeiro de mercadorias (até 3500Kg)	0,83€ a)	11,20€ a)
Pesados (de 3500Kg até 5500 Kg)	1,01€ a)	16,89€ a)
Pesados (superiores a 5500 Kg)	1,36€ a)	51,46€ a)
Pesados de Passageiros	1,57€ a)	

2. Máquinas

Retro escavadora	38,24€	a)
Mini-Escavadora	16,55€	a)
Multicarregador	38,85€	a)
Pá Carregadora	58,14€	a)
Empilhador	23,28€	a)
Cilindro	12,56€	a)
Moto niveladora	67,73€	a)
Varredora	47,78€	a)
Máquina de pintura	14,36€	a)
Pavimentadora	69,87€	a)
Tractores (incluindo alfaías)	11,21€	a)
Máquina de desobstrução de colectores	8,96€	a)
Máquina de corte de betuminoso	8,96€	a)
Veículo limpa-fossas combinado	50,46€	a)
Triciclo motorizado	5,05€	a)

3. Equipamento

Betoneira	1,96€	a)
Compressor	18,99€	a)

4. Aos preços indicados acresce o valor devido pelo salário do trabalhador, por hora 10,43€ a)

Artigo 92.º A - REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS DA VIA PÚBLICA LEVANTADOS OU DANIFICADOS POR MOTIVOS DE OBRA OU TRABALHOS NÃO PROMOVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL – POR M2 OU FRAÇÃO

1. Levantamento de pavimentos existentes (incluindo arrumação e transporte a vazadouro)

1.1. Calçada miúda de granito	5,85€	a)
1.2. Calçada grossa de granito	5,27€	a)
1.3. Calçada de cubos de granito	4,69€	a)
1.4. Calçada de pavê	6,44€	a)
1.5. Calçada de vidro 5x7	7,02€	a)
1.6. Lancil em betão sobre fundação (ml)	9,06€	a)
1.7. Guia de betão sobre fundação (ml)	7,35€	a)
1.8. Betão betuminoso ou semipenetração	11,73€	a)

2. Movimento de terras

2.1. Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,30 m	4,96€	a)
2.2. Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,20m	3,32€	a)
2.3. Escavação para abertura de caixas para fundação de lancil ou guia com 0,30m (ml)	2,47€	a)

3. Sub.base em tout-venant para pavimentação

3.1. Camada de tout-venant com e=0,30 m	10,74€	a)
3.2. Camada de tout-venant com e=0,20 m	6,63€	a)

4. Reposição de pavimentos com materiais existentes (com almofada de assentamentos)

4.1. Calçada miúda de granito	16,37€	a)
4.2. Calçada grossa de granito	14,70€	a)

4.3. Calçada de cubos de granito	13,88€	a)
4.4. Calçada de pavê	13,05€	a)
4.5. Calçada de vidro 5+7 ou granito	18,04€	a)
5. Pavimentação (com fornecimento de materiais para pavimento)		
5.1. Calçada miúda de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	23,09€	a)
5.2. Calçada grossa de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	18,30€	a)
5.3. Calçada de cubos de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	24,86€	a)
5.4. Calçada de pavê incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	20,68€	a)
5.5. Calçada de vidro 5x7 incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	36,57€	a)
5.6. Lancil em betão sobre fundação	21,07€	a)
5.7. Guia de betão sobre fundação	14,98€	a)
5.8. Betão betuminoso com 0,10, incluindo rega colagem	19,72€	a)
6. Os montantes cobrados pela execução dos trabalhos previstos no presente artigo afastam a aplicação do previsto no artigo 92.		

Artigo 93.º - MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

MATERIAL	PREÇO
Sinais Redondos Ø 520mm	24,94 € a)
Sinais Quadrados Ø 520mm	24,94 € a)
Sinais Triangulares Ø 520mm	23,73 € a)
Sinal STOP Ø 520mm	24,93 € a)
Sinais Redondos Ø 620mm	26,18 € a)
Sinais Quadrados Ø 620mm	26,18 € a)
Sinais Triangulares Ø 620mm	24,33 € a)
Sinal STOP Ø 620mm	26,18 € a)
Sinais Redondos Ø 720mm	45,58 € a)
Sinais Quadrados Ø 720mm	45,58 € a)
Sinais Triangulares Ø 720mm	43,68 € a)
Sinal STOP Ø 720mm	45,58 € a)
Sinal de Zona tamanho reduzido	57,64 € a)
Adicional chapa Zona tamanho reduzido	22,14 € a)
Adicional 37cm x 25 cm	13,39 € a)
Esfera (Kg)	1,24 € a)
Tinta de Marcação de Estradas (litro)	2,45 € a)
Diluyente para Tinta de Marcação de Estradas	1,41 € a)
Espelhos Ø 800mm	87,29 € a)
Espelhos Ø 600mm	56,19 € a)
Baia Direccional (O6b) 1250mm x 600mm	67,41 € a)
Baliza de Protecção (O7) 1200mm x 300mm	42,43 € a)
Baia Direccional (O6b) Ø 600mm	53,68 € a)
80 x 40 x 2mm c/ 2,40m	13,39 € a)
80 x 40 x 2mm c/ 3,20m	16,18 € a)

80 x 40 x 2mm c/ 4,10m	21,20 € a)
Poste 2" c/ 3,20m	16,18 € a)
Poste 2" c/ 4,40m	21,20 € a)
Material de fixação cada poste	4,36 € a)
Redutores de velocidade 3cm de altura	41,16 € a)
Redutores de velocidade 5cm de altura	63,01 € a)
Tripé de sinalização temporária	49,91 € a)
Baliza de alinhamento (ET4)	8,12 € a)
Cone plástico (ET6)	48,05 € a)

Artigo 94.º – CEDÊNCIA DE CARTOGRAFIA DIGITAL

1. Custo da cedência, consoante o tipo de informação cartográfica, sendo o suporte fornecido pelo utente:

1.1. Cartografia Digital de Base à escala 1/1 000 da área urbana (shp e dwg):

1.1.1. Planimetria, por hectare	8,96€	d)
1.1.2. Altimetria, por hectare	11,21€	d)
1.1.3. Planimetria e Altimetria, por hectare	15,15€	d)
1.1.4. 1 Folha (40ha)	246,75€	d)

1.2. Aos valores apresentados, acresce os seguintes custos de serviço: 25%, sempre que se verificar trabalho de edição (0-3ha folha) e 12,5%, com a aquisição de 1 folha completa.

1.3. A unidade mínima a considerar para efeitos de venda da cartografia é 1ha por folha. Estabelece-se ainda como condição, para áreas superiores a 3ha (arredondado à unidade) quando na mesma folha, a aquisição total da mesma.

1.4. Nos casos de aquisição de 1folha, onde se verifique que a cartografia não ocupa a sua totalidade, o preço definido para a sua aquisição, é calculado tendo em conta o valor unitário por ha da área ocupada pela cartografia digital de base, excepto se o produto for superior ao custo da folha completa e, neste caso, o custo será o mesmo da folha completa (232,04€).

2. Informação Temática (shp e dwg):

2.1. Tema	16,81€	d)
2.2. Eixos de via (Área Urbana da Cidade)	123,35€	d)
2.3. Eixos de via (por Povoação Rural)	11,21€	d)
2.4. Perímetros de Lugar	5,60€	d)
2.5. Edificado (Área Urbana da Cidade)	179,45€	d)
2.6. Edificado (por Povoação Rural)	24,67€	d)

3. Plantas de localização (papel)

3.1. Formato A4	3,37€	d)
3.2. Formato A3	4,49€	d)
3.3. Formato A2	7,85€	d)
3.4. Formato A1	12,33€	d)
3.5. Formato A0	20,19€	d)

4. Plantas de localização (PDF)

4.1. Formato A4	2,24€	d)
4.2. Formato A3	3,37€	d)
4.3. Formato A2	5,60€	d)

4.4. Formato A1
4.5. Formato A0

8,96€ d)
13,46€ d)

Legenda:

- a) IVA à taxa normal;
- b) IVA à taxa reduzida;
- c) IVA isento;
- d) IVA não sujeito.